PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXIX - Edição 1.904 - 12 de Setembro de 2022

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES 2022

Convocamos os servidores abaixo relacionados a apresentarem a **DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – Ref. 2022 (ano base 2021)**, conforme solicitado na Comunicação Interna – CI nº 535/2022 de 31 de maio de 2022.

Alertamos quanto a **obrigatoriedade da entrega** de declaração de bens e valores para servidores públicos e agentes políticos, anualmente, conforme disposto na **Lei Federal nº 8429/92,** sendo a recusa passível de aplicação de sansões, podendo culminar em **pena de demissão.**

PRAZO DE ENTREGA: 19 DE SETEMBRO DE 2022;
LOCAL: SMRH (das 8:00 às 16:30h)

SMRH, 12/09/2022

MATR.	NOME
74195	Adilson Andrioni Da Silva
92797	Adriana De Fatima Silva Oliveira
109614	Airam Kelly Donato
23302	Alcides Luiz Reginaldo
46671	Alda Mariza Pelicer Gaona
124958	Alessandra Maria Nery Da Costa
51225	Alexandra Aparecida Braz
77968	Alexandra Aparecida da Silva Lima
123838	Aline Patricia Poltronieri da Silva
75795	Amalia de Campos Cordeiro
93688	Amalia Domingas Zacarias da Silva
84190	Ana Maria das Dores
76570	Ana Paula Rodrigues Cabedio
96083	Ana Raquel de Souza Deolindo
112429	Anderson Gomes Gabriel
111511	Anderson Pinheiro
84344	Andre Eduardo de Oliveira
66745/112437	Andre Luiz Almeida De Melo
90352	Andreia Martins Nunes Teixeira
90751	Angela de Azevedo
97748	Angela Regina Rui
125806	Anna Valeria Gervasio de Britto
52493	Antonio Celso Rodrigues
99333	Aristeia Aparecida Rodrigues
115924	Beatriz Carlin Malveira
118249	Bruna Moreira Lima
122653	Bruno Gaiarsa Simoes Lasagno
118613	Camila Helena Lourenco
125997	Carla Ap. Ferreira Goncalves da Silva
110680	Caroline Barrozo da Silva Bernardes
46540	Cassia Aparecida Moreira de Souza
93068	Cassia Aparecida Muller
70904	Celia Emilia de Freitas A. Amaral Moreira
48356	Cilse Aparecida do Prado
102725	Cintia Simoes Domingues Salles
12769	Claudemir Theodoro
123730	Claudia Lachat
102563	Cleber Matias Gomes
108960	Cristiane Florentino De Souza
123080	Daniel Quinteiro Port
111082	Daniela Campos Ribeiro
85081	Danielle Camilo Pinheiro
102733	Danielle Cecilio
79693	Danton Garcia Olivares
102571	Dario Ferreira Porto
91197	Deborah Rodrigues de Albuquerque
74233	Dejanira da Silva
97837	Diva Dos Santos Barbosa
93831	Edival Almeida de Souza
110329	Edna Cleide Lourencao Costa
86266	Edra Domingues Pereira De Oliveira
29890	Edson Goncalves Ferreira
124850	Eduardo Vieira da Rocha
112976	Elaine Cristina Gomes
125687	Elaine Zacanti de Barros
91782	Eliane Da Costa Ferreira Maller
84042	Eliane Fernandes Da Costa Barros
115878	Eloisa Helena Zotin Goncalves
45713	Elton Fogaca de Almeida
87297	Emerson Gatti
112674	Emily Asbahr Marion
56499	Erika Ferro Vitachi
54429	Eva Vilma Argentin Albertini
120685	Fabiana Aparecida do Carmo
80012	Fabio Gomes Melo
96741	Fatima Aparecida Francisco Pinheiro
94781	Fernando Terranova Rocha
97551	Franqui Reinaldo Fiorini
90247	Frederick Jorge Froede
92479	Gean Rodrigo Breda
80268	Geraldo Benedito Rodrigues
56138	Geraldo Pereira da Silva
68918	Geziel Sousa Goncalves
109916	Gisele dos Santos Soares
108863	Giuliana Biasi Gobbi
119253	Guilherme Sfair Otranto
67270/91324	Gustavo Yatecola Bomfim

Expediente: A publicação do Diário Oficial do Município de Paulínia obedece à Lei 1.753 de 09/11/93, que cria a Imprensa Oficial do Município de Paulínia. Este Diário veicula atos oficiais do Município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito (Secretaria de Governo e Serviço de Expediente), Secretaria de Planejamento e Coordenação (Serviço de Informática) e Secretaria de Negócios Jurídicos. Versão Digital

33073	Helio Goncalves da Silva Junior
31984	Henrique Cesar Zambotti
110116	Iara Cristina Guerrera Dos Reis
45101	Inis Beraldo Boy
118605	Iriani Carlson De Oliveira Pompermayer
44725	Ivanilda Saibert
16314	Izabel Jacynto Dias
98191	Izolda Bortolini De Moraes
120626	Janaina Rosa Lima Silveira
87025	Jane Lucia Alexandre Botti Amaral
91839	Jania Cristina da Silva
111660	Jean Felip Goncalves Lopes
52701	Jeferson Antonio Luiz
75175	Joao Daniel Hobeika
31917	Joceli Aparecida De Souza Araujo
54470	Jose Augusto Melo de Oliveira Sobrinho
79820	Jose Carlos Esteves
25046	Jose Carlos Soares
47937	Jose Pedroso Neto
123030	Jose Roberto Vasconcelos De Araujo
124281	Joslaine de Mattos Aragao
122360	Juliana Oliveira
79839	Julio Maria Rorigues
118680	Karla dos Passos Santos
126110	Katia Cardoso Ornellas
79316	Kelen Cristiane Cardoso de Lima
99457	Kenian Carvalho da Silva
98345	Klayton Aparecido Alves
136484	Lara Avila Lourenco Jacoby
130010	Lara Ribeiro Teixeira Bonfim
98965	Lauro Alex Benedito
95010	Leda Maria Fares Gadelha Oliveira
109410	Lelia Mara Rizzanti Pereira
32557	Leozito Ferreira
112321	Liliam Franchi Rolim
123102	Lilian Motta Monteiro de Carvalho
71544	Livia Maria Scanavini
136620	Lucas Plotegher
66656	Luciana Gomes Luiz
118176	Lucimara da Silva
67296	Luisella Mainenti
33472	Luiz Ricardo Ladeira Dias
49247	Makson Marcos Pereira
70084	Mara Luci Farias Mello
115754	Marcel Augusto De Carvalho
68985	Marcelo Ribas
90425	Marco Antonio
48020	Marco Antonio Altheman
110299	Marco Aurelio Martino Viscola
46809	Marcos Roberto Alves de Souza
79936	Marcos Roberto Caetano
117935	Marcos Tomazoni
85944	Margarete Costa de Souza
85588	Maria Aparecida Capodalio Lopes
55581	Maria Aparecida Milan
13005	Maria Aparecida Sturaro Domingues
33138	Maria Helena Figueiredo Carvalho
68691	Maria Helena Gutieres
93165	Maria Madalena Pereira Dos Santos
48755	Maria Risoleta Alves
44377	Marilene Campos de Almeida
119130	Mario Augusto Marchesan Rodrigues

79294	Marisa Garcia Benossi
60330	Maristela Ferro
70769	Marli Aparecida Oliveira do Nascimento
92576	Mauro Camparotto
92720	Michele Roque dos Santos Breda
120642	Miguel Goncalves dos Santos Junior
115266	Milena Franco De Oliveira
83755	Moises Andre da Silva
84158	Natanael Enos Andre
136654	Nathalia Ludumia Lapa de Menezes
67610	Nequicenia Alves de Souza
60348	Neusa Aparecida Laurindo
48615	Oneida Maria de Freitas do Nascimento
95745	Patricia Goncalves Rios
86762	Patricia Mendes Reinato Bueno
99066	Patricia Muller Risso
113123	Patricia Neris Cavichia Lopes
121576	Paulo Jose Coloco de Mello Sartori
48151	Paulo Sergio Medeiros Caetano
123625	Pedro Henrique Lombas Ferreira
111201	Priscila Paladini Saldanha Clemente
78140	Priscilla Maria Camargo Coimbra
96539	Rafael de Oliveira Caetano
112003	Randal Rudge Ramos
91227	Reginaldo Da Silva Rocha
123455	Ricardo Afonso Natividade
102172	Ricardo Isao Kanashiro
99929	Rita de Cassia Ceron
70696	Rita de Cassia Marques Santos
93220	Rita Silva Sousa
97519	Roberta Augusta Clemente Caldas
92738	Robson Rodrigues Dos Santos
123234	Rodrigo Pessoa Silva
96555	Ronaldo Marcos Salomao
88340	Rosali Goncalves dos Santos
94447	Rosana Barreto Lago Franca
64874	Rosangela de Oliveira
113158	Rosangela de Oliveira Lisboa
75485	Rosangela Maria Rodrigues Oliveira
118265	Rosania Da Fonseca Leal Alves
85952	Roselia Paula Santos Araujo
95060	Rosemary Amaral dos Santos Baptista
91936	Rosemary de Fatima Izipato da Silva
72818	Rozimeiri De Aguiar Barbosa
40967	Rubens Antonio Fichelli Junior
49417	Rubens Eduardo dos Santos Ferreira
92630	Sandra Francisca da Silva
60844	Sandra Maria Matias Mantovani
97560	Selma Cristina Borges Leite
122904	Sergio Cardoso
115258	Sidnei Roberto Guedes
80241	Silvyo David Araujo Giffoni
122980	Simone Dominiquini Medeiros Ferreira
92649	Simoni De Fatima Florido
55131	Solange Pereira dos Santos
98710	Sonia Maria Lataro
90786	Sonia Pinheiro de Lima
109967	Suelen Cristina de Souza
138592	Tais Versali Rizzoli Takeshiro
91286	Tatiana Oliveira Campos Gallinari
94846	Tatiane de Souza Alves
84972	Telma Soares Torres Nepomuceno

80160	Tricia Albuquerque Rocha Lessard
127035	Ueriton Sebastiao Batista Oliveira
96652	Uilian Daniel Dolores Dos Santos
97438	Valdinei Benedito Ferreira
79570	Valdir de Paula
91456	Valeria Aparecida da Paixao de Rezende
136328	Valeria Lemos Silveira
112585	Vanderley Vieira Rocha
67326	Vauliria Canto
55239	Venusia Melquiades da Silva
124087	Veridiana Honorato Tavares
126225	Virginia Goncalves Teixeira
99651	Viviane Pereira da Silva
40185	Walter Luiz Ferreira Lima
103993	Wanderley Goncalves Friano
86487	William Santos Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº44/2022 – PROCESSO Nº19676/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Mestres da "EMEI José Paulino Nogueira"
Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por OBJETO a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados a unidade escolar a que se vincula esta Entidade, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, observando-se o que dispõe o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do presente termo, podendo, a qualquer tempo, o presente termo ser modificado, no que se , entender cabível, ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas. O atendimento educacional Ensino Infantil, fundamental 1 e 2, Médio, Profissionalizante e EJA no Município de Paulínia/SP, consoante o Plano de Trabalho.
Prazo: 05 meses
Inexigibilidade de Chamamento público:
Valor do Repasse: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
Data: 31/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº45/2022 – PROCESSO Nº19676/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Mestres da "CRECHE Rosa Vassalo Secomandi"
Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por OBJETO a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados a unidade escolar a que se vincula esta Entidade, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, observando-se o que dispõe o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do presente termo, podendo, a qualquer tempo, o presente termo ser modificado, no que se , entender cabível, ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas. O atendimento educacional Ensino Infantil, fundamental 1 e 2, Médio, Profissionalizante e EJA no Município de Paulínia/SP, consoante o Plano de Trabalho.
Prazo: 04 meses
Inexigibilidade de Chamamento público:
Valor do Repasse: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
Data: 01/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO 2023

VESTIBULINHO 2022 – Ingressantes 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação municipal, torna pública a Abertura e Regulamento do Processo Seletivo para o ingresso dos alunos no ano de 2023 nas escolas técnicas profissionalizantes deste município.

1. APRESENTAÇÃO
Este Edital contém as informações e os procedimentos necessários para os ingressantes no ano letivo de 2023 nos cursos técnicos das escolas **CEMEP** - Centro Municipal de Ensino Profissionalizante "Prof. Osmar Passareli Silveira" e **ETEP** – Escola Técnica de Paulínia, ora denominado PROCESSO SELETIVO 2023.

Solicitamos que, antes de efetuar sua inscrição, o candidato (a) **leia atentamente as informações gerais, as normas constantes neste Edital, seus anexos e as possíveis retificações**, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação deste processo seletivo, para o ingresso em um dos cursos oferecidos pela Municipalidade: curso de Química ou Informática Concomitante com o Ensino Médio em Período Integral, Química Subsequente ao Ensino Médio no Período Noturno.

O PROCESSO SELETIVO 2023, será organizado da seguinte forma:
a) O candidato deverá realizar a inscrição on-line através do Site Oficial da Prefeitura: www.paulinia.sp.gov.br e seguir rigorosamente as orientações descritas nos anexos (I, II e III) do item b;
b) O critério de avaliação será a análise do histórico escolar conforme especificado nos anexos referentes a cada um dos cursos oferecidos:
Anexo I) CEMEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2023 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;
Anexo II) ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2023 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;
Anexo III) ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2023 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO
c) Realização de matrícula mediante seleção e classificação conforme descritos nos anexos (I, II e III) do item b.

d)CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
27/07/2022	Publicação do Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo 2023
15/09 a 17/10/2022	Período de Inscrição no Site Oficial da Prefeitura: www.paulinia.sp.gov.br
18/10 a 04/11/2022	Análise dos históricos ou boletins escolares pela Comissão do Processo Seletivo 2022
08/11/2022	Publicação das inscrições indeferidas
09/11 a 11/11/2022	Recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas. O pedido de recurso ocorrerá na forma presencial nas escolas em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição.
6/12/2022	Publicação dos candidatos classificados após análise dos recursos.
7/12 a 9/12/2022	Recursos da Classificação Geral dos Candidatos. O pedido de recurso ocorrerá na forma presencial nas escolas em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição.
15/12/2022	Publicação da classificação Geral Final após recursos.
15/12/2022	Publicação da 1ª chamada a partir das 18h (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II e III) do item b)
30/01 a 01/02/2023	Efetivação de matrícula dos classificados na 1ª Chamada.
01/02/2023	Publicação da 2ª chamada (caso haja desistência), a partir das 18h, (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II e III) do item b)
02 a 03/02/2023	Efetivação de matrícula dos classificados na 2ª chamada.
03/02/2023	Publicação da 3ª chamada (caso haja desistência), a partir das 18h, (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II e III) do item b)
6 e 7/02/2023	Efetivação de matrícula dos classificados na 3ª chamada
08/02/2023	A partir da publicação da 4ª chamada os candidatos serão convocados via site da escolas e contato telefônica até o preenchimento total de todas as vagas, conforme descrito nos anexos (I, II e III) do item b, tendo como prazo máximo o dia 01/03/2023

ANEXO I
CEMEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2023 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL
1. DO CURSO OFERECIDO

1.1 Técnico em Informática concomitante com o Ensino Médio - Período Integral;
1.2 Tempo de duração: 3 anos.

2. DAS VAGAS OFERECIDAS

2.1 São 83 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2022;

3.2 Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores ao de 2022.

4. DO INGRESSO

4.1 Não serão aplicadas provas presenciais;

4.2 O critério adotado será a análise do Histórico Escolar, Boletim Escolar ou Declaração da Escola em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (Anexo VI);

4.2.1 A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pela média aritmética das oito notas finais do ano dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (do item "a" a "d" abaixo descritos), conforme os seguintes critérios:

a) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (quinto conceito do 6º ano do Ensino Fundamental);
Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido, obtendo o quinto conceito;

b) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (quinto conceito do 7º ano do Ensino Fundamental);
Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido, obtendo o quinto conceito;

c) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (quinto conceito do 8º ano do Ensino Fundamental);
Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido, obtendo o quinto conceito;

d) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (nota final do 1º bimestre e 2º bimestre de 2022 do 9º ano do Ensino Fundamental);

e) Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividido em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação etc., deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa;

f) Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico etc., deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática;

g) Caso os componentes curriculares de Arte e Educação Física não recebam notas a média aritmética será dada conforme a quantidade de componentes curriculares mensurados;

h) No caso de alunos, que por quaisquer motivos, tenham sido reclassificados, em quaisquer dos anos avaliados, calcula-se a média aritmética entre os anos em que comprovar as notas através de um dos documentos do item 4.2.

4.3 Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o **PROCESSO SELETIVO 2023** serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de setembro de 2022 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de outubro de 2022;

5.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente:

5.2.1 **Ler atentamente este Edital**;

5.1.2 Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição. **O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato;**

5.1.3 Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. **Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada**;

5.1.4 Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

a) Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos:
Boletim Escolar ou Histórico Escolar Parcial ou Declaração Escolar conforme anexo VI contendo o quinto conceito (resultado final) das notas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira dos 6º anos, 7º anos, 8º anos e as notas do 1º bimestre e 2º bimestre do 9º ano cursado em 2022;
Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato.
Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.

b) No caso de candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, deverá ser feito também o upload do laudo médico ou avaliação neuropsicológica no caso de altas habilidades/superdotação, especificando claramente a deficiência ou as altas habilidades/superdotação.

5.3.O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3;

5.4.Não haverá taxa de inscrição;

5.5.Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.6.Os documentos a serem anexados através de Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem cortes, sem rasuras, com todas as informações legíveis, em formato PDF, com data atualizada de no máximo 2 anos (dois anos) e com tamanho máximo de 10Mb. **Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do Processo Seletivo e a inscrição será indeferida**;

5.7.Não serão considerados "arquivos em formato diverso de PDF" para avaliação;

5.8.O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo "declaro que li o edital do processo seletivo para os cursos no CEMEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas " e finalizar a inscrição clicando no botão enviar;

5.9.Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato;

5.10.**É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola** (www.cemep.net.br);

5.11.Depois que o candidato confirmar e efetuar sua inscrição não será mais possível fazer alterações;

5.12. Não compete à Comissão Organizadora e nem à instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares etc.), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do comprovante de inscrição.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem cortes e sem rasuras, com data atualizada de no mínimo 02 anos (dois anos) e estar no formato PDF;

6.2. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a

duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
I) Comunicação
II) Cuidado pessoal
III) Habilidades sociais
IV) Utilização dos recursos da comunidade
V) Saúde e segurança
VI) Habilidades acadêmicas
VII) Lazer
VIII) Trabalho

e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012 no Art. 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

6.3. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando-a, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

7.2. Os critérios para classificação são os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

a)Maior pontuação no componente curricular de Matemática;
- Ainda persistindo o empate:

b)Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa;
- Ainda persistindo o empate:

c) Maior pontuação no componente curricular de Matemática ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7ºano e 6º ano sucessivamente;
- Ainda persistindo o empate:

d)Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7ºano e 6º ano sucessivamente;
- Ainda persistindo o empate:

e) Sorteio

f) Os mesmos critérios se aplicam aos candidatos com deficiência.

9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

9.1.Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital sejam preenchidas.

9.1.1 CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA, 2ª CHAMADA e 3ª CHAMADA

Nas três primeiras chamadas, **80** % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

a) 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública;

b) 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada.

c) Aos candidatos com deficiência serão destinadas 02 (duas) vagas para os residentes no município de Paulínia.

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

d) 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública;

e) 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada.

f) Aos candidatos com deficiência será destinada 01 (uma) vaga para os residentes em outros municípios.

9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 4ª CHAMADA EM DIANTE

A partir da 4ª chamada as convocações obedecerão à **CLASSIFICAÇÃO GERAL** independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. O candidato será desclassificado se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não a solicitada neste edital;

b) Ao fazer o Upload apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente de PDF;

c) Usar meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;

d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;

e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;

f) Não comparecer para a matrícula na data estipulada;

g) Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

h) Ao se declarar candidato com deficiência, não apresentar laudo médico compatível com as deficiências apresentadas no item 6.2.

11. DO CURSO OFERECIDO

11.1. TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO - PERÍODO INTEGRAL

a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum Curricular (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Língua Estrangeira, Filosofia, Sociologia, Arte, Educação Física e, facultativamente, Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático;

Obs. - Alguns livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

b) Técnico em Informática

- Proporciona conhecimento da Tecnologia da Informação, suas subáreas e sua adequada utilização nas organizações;
- Proporciona ambiente pedagógico caracterizado por oficinas nas quais os alunos desenvolvam projetos experimentais nos laboratórios de informática;
- Viabiliza o contato com profissionais da área através de palestras e visitas técnicas em empresas da região e centros de pesquisa em TI;
- Mobiliza o saber teórico e prático do seu trabalho para a realização de ações e projetos próprios da profissão;
- Atende às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho em termos de formação de recursos humanos;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na Escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na Escola), cuja presença é obrigatória. As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;
- Importante: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;
- O uso do uniforme é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1. O resultado será publicado:

a) No mural da escola;

b) Site oficial da Unidade Escolar: www.cemep.net.br.

12.2. As datas e horários previstos são:

a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2022, a partir das 18 horas;

b) Segunda chamada: 01 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, se houver desistências;

c) Terceira chamada: 03 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, se houver desistências;

d) Quarta chamada: 08 de fevereiro de 2023, a partir das 8 horas, se houver desistências;

e) Enquanto houver vagas, até o dia 01/03/2023, haverá chamadas.

12.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA

13.1.As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar www.cemep.net.br, nas datas previstas neste edital;

13.2. O Responsável pelo candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria da Escola, portando a documentação exigida para a efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

13.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;

OBS: As cópias desses documentos ficarão retidas na escola.

13.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

13.5. É vedado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;

13.6. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

a) 02 fotos 3x4 recentes;

b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;

c) Cópia e original de Identidade (RG e CPF);

d) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;

e) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.

f) Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta.

14. DOS RECURSOS

14.1 Após análise dos históricos ou boletins ou declaração escolar (anexo VI) pela Comissão do Processo Seletivo 2023, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação das mesmas serão publicadas no site da escola (www.cemep.net.br), no dia 08/11/2022;

14.2 O período para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será de 09/11/2022 a 11/11/2022;

14.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo V), anexando cópia dos documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;

14.4 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição de recurso;

14.5 No dia 06/12/2022 após às 18h será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS no site da escola: www.cemep.net.br já considerados os resultados dos recursos.

14.6 O período para interposição de recursos da Classificação Geral dos Candidatos será de 07/12 a 09/12/2022;

14.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo V), no qual deve registrar o motivo do seu recurso;

14.8 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição de recursos;

14.9 A partir das 18h do dia 15/12/2022, no mural da escola e site oficial (www.cemep.net.br), será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL DOS CANDIDATOS e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO II

ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2023 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

1. DO CURSO OFERECIDO

1.1. Técnico em Química concomitante com o ensino médio - Período integral

1.2. Tempo de duração: 3 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

2.1 São 63 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do ensino fundamental no ano de 2022**;**

3.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores a 2022.

4. DO INGRESSO

4.1. Não serão aplicadas provas presenciais;

4.2. O critério adotado será o da análise do histórico escolar ou Boletim Escolar ou Declaração Escolar em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (anexo VI);

4.2.1 A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pela média aritmética das oito notas finais do ano dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (do item “a” a “d” abaixo descritos), conforme os seguintes critérios:

a) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (quinto conceito do 6º ano do Ensino Fundamental);
Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito;

b) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (quinto conceito do 7º ano do Ensino Fundamental);
Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito;

c) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (quinto conceito do 8º ano do Ensino Fundamental);
Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito;

d) Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (nota final do 1º bimestre e 2º bimestre de 2022 do 9º ano do Ensino Fundamental);

e) Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividido em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação etc., deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa;

f) Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico etc., deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática;

g) Caso os componentes curriculares de Arte e Educação Física não receba notas a média aritmética será dada conforme a quantidade de componentes curriculares mensurados;

h) No caso de alunos, que por quaisquer motivos, tenham sido reclassificados, em quaisquer dos anos avaliados, calcula-se a média aritmética entre os anos em que comprovar as notas através de um dos documentos do item 4.2.

4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o **PROCESSO SELETIVO 2023** serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de setembro de 2022 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de outubro de 2022.

5.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente:

5.2.1 Ler atentamente este Edital;

5.2.2 Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição. **O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato;**

5.2.3 Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. **Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada**;

5.2.4 Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

a) Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos: Boletim Escolar ou Histórico Escolar Parcial ou Declaração Escolar conforme anexo VI contendo o quinto conceito (resultado final) das notas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira dos 6º anos, 7º anos, 8º anos e as notas do 1º bimestre e 2º bimestre do 9º ano cursado em 2022.

Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato.
Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.

b)No caso de candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, deverá ser feito também o upload do laudo médico ou avaliação neuropsicológica no caso de altas habilidades/superdotação, especificando claramente a deficiência ou as altas habilidades/superdotação.

5.3 O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.;

5.4 Não haverá taxa de inscrição;

5.5 Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.6 Os documentos a serem anexados através de Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem cortes, sem rasuras, com todas as informações legíveis, em formato PDF, com data atualizada de no máximo 2 anos (dois anos) e com tamanho máximo de 10Mb. **Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do Processo Seletivo e a inscrição será indeferida**.;

5.7 Não serão considerados "arquivos em formato diverso de PDF" para avaliação;

5.8 O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo "declaro que li o edital do processo seletivo para os cursos no ETEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas" e finalizar a inscrição clicando no botão enviar;

5.9 Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato;

5.10 **É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola** (www.cemep.net.br)**;**

5.11 Depois que o candidato confirmar e efetuar sua inscrição não será mais possível fazer alterações;

5.12 Não compete à Comissão Organizadora e nem à instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares etc.), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do comprovante de inscrição.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o e estar no formato PDF;

6.2 Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

- Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I) Comunicação
II) Cuidado pessoal
III) Habilidades sociais
IV) Utilização dos recursos da comunidade
V) Saúde e segurança
VI) Habilidades acadêmicas
VII) Lazer
VIII) Trabalho

IX) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

X) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012 no Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

6.3 A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando-a, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

7.DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

7.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

8.DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

a)Maior pontuação no componente curricular de Matemática;
- Ainda persistindo o empate:
b)Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa;
- Ainda persistindo o empate:
c) Maior pontuação no componente curricular de Matemática ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7ºano e 6º ano sucessivamente;
- Ainda persistindo o empate:
d)Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7ºano e 6º ano sucessivamente;
- Ainda persistindo o empate:
g) Sorteio.
h) Os mesmos critérios se aplicam aos candidatos com deficiência.

9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

9.1 Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas.

9.1.1. CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA, 2ª CHAMADA e 3ª CHAMADA

Nas três primeiras chamadas, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;

b) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;

c) Aos candidatos com deficiência serão destinadas 02 (duas) vagas para os residentes no município de Paulínia;

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

a) 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública;

b) 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada;

c) Aos candidatos com deficiência será destinada 01 (uma) vaga para os residentes em outros municípios.

9.1.2. CRITÉRIOS PARA A 4ª CHAMADA EM DIANTE

A partir da 4ª chamada as convocações obedecerão à CLASSIFICAÇÃO GERAL independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. O candidato será desclassificado se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a requerida neste edital;

b) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis

ou em formato diferente do PDF;
c) Usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
f) Não comparecer para a matrícula na data estipulada;
g) Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.
h) Ao se declarar candidato com deficiência, não apresentar laudo médico compatível com as deficiências apresentadas no item 6.2.

11. DO CURSO OFERECIDO

11.1. TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum Curricular (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês, Filosofia, Sociologia, Educação Artística, Educação Física e, facultativamente Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

Observação - Alguns dos livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

b) Técnico em Química

- Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
- Planeja e coordena os processos laboratoriais;
- Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
- Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
- Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
- As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;

Observação: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverão ser adquiridos pelo aluno;

O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

12.1.O resultado será publicado:
a)No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
b) Site oficial da Unidade Escolar: www.etep.com.br.
12.2. As datas e os horários previstos são:
a)Primeira chamada: 15 de dezembro de 2022, a partir das 18 horas;
b)Segunda chamada: 01 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, se houver desistências;
c)Terceira chamada: 03 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, se houver desistências.
d)Quarta chamada: 08 de fevereiro de 2023, a partir das 8 horas, se houver desistências;
e)Enquanto houver vagas, até o dia 01/03/2023, haverá chamadas.
12.3. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resulta-dos.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

13.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, **www.etep.com.br**, nas datas previstas neste edital;
13.2. O Responsável pelo candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria da Escola, portando a documentação exigida para a assinatura da efetivação da matrícula nos previstos neste edital, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
13.3.Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;
OBS: As cópias desses documentos ficarão retidas na escola.
13.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;
13.5.É vetado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;
13.6. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
c) Cópia e original de Identidade (RG e CPF);
d) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
e) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.
f) Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta.

14. DOS RECURSOS

14.1 Após Análise dos históricos ou boletim ou declaração escolar (anexo VI) pela Comissão do Processo Seletivo 2023, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação dos candidatos das mesma serão publicados no site da escola: www.etep.com.br, no dia 08/11/2022;
14.2 O período para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será dos dias 09/11 a 11/11/2022;
14.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo V), anexando cópia dos documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;
14.4. Após esse prazo não será aceito pedido de interposição do recurso;
14.5 No dia 06/12/2021 após às 18h será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS no site da escola: www.etep.com.br já considerados os resultados dos recursos;
14.6 O período para interposição dos recursos da Classificação Geral dos Candidatos será dos dias 07/12 a 09/12/2022;
14.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo V), no qual deve registrar o motivo do seu recurso;
14.8 Após esse prazo não serão aceitos pedido de interposição dos recursos;
14.9 A partir das 18h do dia 15/12/2022, no mural da escola ou site oficial (www.etep.com.br), será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO III

ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2023 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

1. DO CURSO OFERECIDO

1.1. Técnico em química subsequente ao ensino médio - Período noturno;
1.2. Tempo de duração: 2 anos.

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

2.1. São 50 vagas disponibilizadas

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 3º ano do ensino médio no ano de 2022 ou ter concluído o Ensino Médio em anos anteriores a 2022.

4. DO INGRESSO

4.1. Não serão aplicadas provas presenciais;
4.2. O critério adotado será a análise do histórico escolar ou boletim escolar, ou declaração escolar em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (anexo VII);
4.3. A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos:
4.3.1. A pontuação individual será calculada pela soma dos quintos conceitos obtidos nas primeiras e segundas séries do Ensino Médio depois de aplicados os pesos conforme descritos abaixo:

A soma dos quintos conceitos de Língua Portuguesa (LP) multiplicado por um (peso 1);
A soma dos quintos conceitos de Matemática (M) multiplicado por dois (peso 2);
A soma dos quintos conceitos de Química (Q) multiplicado por três (peso 3);
Pontuação final candidato = (nota de LP x 1) + (nota de M x 2) + (nota de Q x 3).

4.3.2. Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividido em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação etc., deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa.

4.3.3. Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico etc., deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática.

4.4. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10 (dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2023 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7h (sete) horas do dia 15 de setembro de 2022 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de outubro de 2022.

5.2. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente:

5.2.1. Ler atentamente este Edital;

5.2.2. Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição. **O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato**;

5.2.3. Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. **Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada**;

5.2.4. Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

a) Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos:

I) Histórico Escolar constando as notas de conclusão do Ensino Médio ou;

II) Histórico Escolar Parcial ou Boletim Escolar ou Declaração Escolar (anexo VII) constando as notas das primeiras e segundas séries do Ensino Médio para os candidatos que irão concluir o Ensino Médio em 2022;

Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato;

Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.

III) Para os que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM até a edição de 2016 devem fazer upload do Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria da Educação do Estado correspondente, obrigatoriamente constando a pontuação obtida em cada área;

IV) Para os candidatos que realizaram estudos em outro país devem fazer upload do parecer de equivalência de estudos realizados no Exterior, emitido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou Conselho Estadual de Educação e declaração do respectivo Consulado atestando a autenticidade do Histórico Escolar apresentado.

5.3. Não haverá taxa de inscrição;

5.4. Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.5. Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem corte e sem rasuras com todas as informações legíveis, em formato PDF com tamanho máximo de 10mb. Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do processo e a inscrição será indeferida;

5.6. Não serão considerados arquivos em formato diverso do PDF para avaliação;

5.7. O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo “declaro que li o edital do processo seletivo para os cursos no ETEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas” e finalizar a inscrição clicando no botão enviar;

5.8. Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato;

5.9. **É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola** (www.etep.com.br);

5.10. Depois que o candidato confirmar e efetuar sua inscrição não será mais possível fazer alterações;

5.11. Não compete à Comissão Organizadora e nem à Instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares etc.), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do comprovante de inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

6.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

a) Maior pontuação no componente curricular Química;
- Ainda persistindo o empate:

b) Maior pontuação no componente curricular Matemática;
- Ainda persistindo o empate:

c) Maior pontuação no componente curricular Língua Portuguesa;
- Ainda persistindo o empate:

d) Sorteio.

8. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

8.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas;

8.1.1.DOS CRITÉRIOS DA 1ª CHAMADA, 2ª CHAMADA e 3ª CHAMADAS

Nas três primeiras chamadas, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;

b) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

a) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;

b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

8.1.2. DOS CRITÉRIOS DA 4ª CHAMADA **EM DIANTE**

A partir da 4ª chamada, as convocações obedecerão à CLASSIFICAÇÃO GERAL independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. O candidato será desclassificado se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a pedida neste edital;

b) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;

c) Usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;

d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;

e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;

f) Não comparecer para a matrícula na data estipulada.

g) Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

10. DO CURSO OFERECIDO

a) Técnico em Química

I) Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;

II) Planeja e coordena os processos laboratoriais;

III) Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;

IV) Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;

V) Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;

VI) O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;

VII)As aulas são ministradas de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;

Observação: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;

O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

11. PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

11.1.O resultado será publicado:

a) No mural da escola;

b) Site da Unidade Escolar: www.etep.com.br ;

11.2. As datas e os horários previstos são:

a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2022, a partir das 18 horas;

b) Segunda chamada: 01 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, se houver desistências;

c) Terceira chamada: 03 de fevereiro de 2023, a partir das 18 horas, se houver desistências.

d) Quarta chamada: 08 de fevereiro de 2023, a partir das 8 horas, se houver desistências;

e) Enquanto houver vagas, até o dia 01/03/2023, haverá chamadas.

11.3. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resulta-dos.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

12.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar www.etep.com.br, nas datas previstas neste edital;

12.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola e se menor o seu responsável legal deverá comparecer portando a documentação exigida para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital das 8h às 12h e das 13h às 17h;

12.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;

OBS: As cópias desses documentos ficarão retidas na escola.

12.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

1.5 Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

a) 02 fotos 3x4 recentes;

b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;

c) Cópia e original de Identidade (RG e CPF) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;

d) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito;

e) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Curso.

f) Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta.

13. DOS RECURSOS

13.1 Após Análise dos históricos ou boletim ou declaração escolar (anexo VII) pela Comissão do Processo Seletivo 2023, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação das mesmas serão publicados no site da escola www.etep.com.br, no dia 08/11/2022;

13.2 O período para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será dos dias 09/11 a 11/11/2022;

13.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo V), anexando cópia dos documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;

13.4 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição dos recursos;

13.5 No dia 06/12/2022 após às 18h será publicada a **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS** no site da escola www.etep.com.br já considerados os resultados dos recursos;

13.6 O período para interposição dos recursos da Classificação Geral dos Candidatos será dos dias 07/12 a 09/12/2022;

13.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo V), no qual deve registrar o motivo do seu recurso;

13.8 Após esse prazo não serão aceitos pedido de interposição dos recursos;

13.9 A partir das 18h do dia 15/12/2022, no mural da escola ou site oficial (www.etep.com.br), será publicada a **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS** e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO IV
EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO 2023
VESTIBULINHO 2022 – Ingressantes 2023

TABELA 1 - DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

PARTE 1	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
A	**10,00**
Excelente	
Plenamente satisfatório (PS)	
Satisfatório pleno	
Aprovado superior	
Satisfatório com aprofundamento	
Satisfatório avançado	
Atingiu todos os objetivos (F5)	
Resultado bom (RB)	
Desenvolvimento progressivo real (DPR)	

PARTE 2	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
A- / B+	**9,00**
Ótimo	
Muito bom	
Aprovado médio superior	

PARTE 3	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
B	**8,00**
Bom	
Significativo	
Aprovado	
Habilitado	
Promovido	
Concluído	
Proficiente	
Apto	
Satisfatório médio	
Atingiu os objetivos	
Atingiu a maioria dos objetivos (F4)	
Aprovado médio	

PARTE 4	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
C+ / B-	**7,00**
Regular para bom	
Aprovado médio inferior	

PARTE 5	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
C	**6,00**
Satisfatório (S)	
Regular	
Suficiente	
Progressão essencial	
Progressão simples	
Aprendizagem satisfatória (AS)	
Progressão satisfatória	
Atingiu os objetivos essenciais (F3)	
Resultado satisfatório (RS)	
Zona de desenvolvimento proximal (ZDP)	

PARTE 6	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
C- / D+	**5,00**
Promovido parcialmente	
Aprovado com dependência	
Aprendizagem não satisfatória	
Razoavelmente satisfatório	

PARTE 7	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
D	**3,00**
Sofrível	
Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2)	
Fora da Zona de Desenvolvimento Proximal (FZDP)	

PARTE 8	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
D- / E+	**1,00**

PARTE 9	
CONCEITO	**NOTA NUMÉRICA**
E	**0,00**
Não satisfatório	
Insatisfatório	
Insuficiente	
Reprovado	
Retido	
Não promovido	
Progressão não avaliada	
Não atingiu os objetivos essenciais (F1)	
Resultado insatisfatório (RI)	

Caso as notas obtidas pelo candidato não estiverem na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), deverá ser feita a conversão de acordo com a fórmula:

Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 100.00 (cem),

Ponto = nota *x* 10.00 / 100.00

Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 5.00 (cinco),

Ponto = nota x 10,00 / 5.00

Para escala ENCCEJA (nota máxima 180.00)

Ponto = nota x 10,00 / 180,00

Para escala ENEM (nota máxima 1000.00)

Ponto = nota x 10,00 / 1000,00

ANEXO V
EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO 2023
VESTIBULINHO 2022 – Ingressantes 2023

FORMULÁRIO DE RECURSO
REFERENTE: ( ) INSCRIÇÃO ( ) CLASSIFICAÇÃO FINAL

PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO:

Nome do candidato:_____

RG:_____ CPF:_____

Número da inscrição:_____ Curso:_____

Motivo do recurso: _____

_____

_____

_____

_____

Assinatura do candidato

PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO:

Documentos anexados:

1. Documento comprobatório do quinto conceito (resultado final) das notas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira dos 6º anos, 7º anos, 8º anos e as notas do 1º bimestre e 2º bimestre do 9º ano cursado em 2022:

( ) Boletim Escolar
( ) Histórico Escolar
( ) Certificado Escolar
( ) Declaração Escolar conforme anexo VI ou VII

2. Em caso de candidatos com deficiência:

( ) Laudo Médico para o candidato que se declarar com deficiência.

Parecer da Comissão: ( ) recurso deferido ( ) recurso indeferido Justificativa:

_____

_____

_____

_____

_____

Nome por extenso e Assinatura do representante da Comissão

ANEXO VI
EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO 2023
VESTIBULINHO 2022 – Ingressantes 2023

DECLARAÇÃO ESCOLAR

TÉCNICO EM INFORMÁTICA OU QUÍMICA - PERÍODO INTEGRAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA OU CARIMBO DA ESCOLAR)

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno _____, portador do Rg/RA nº _____, está cursando o 9º ano do Ensino Fundamental em 2022 nesta instituição, tendo obtido respectivamente as seguintes notas (médias finais):

ANOS	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História	Geografia	Arte	Educação Física	Língua Estrangeira
6º Anos								
7º Anos								
8º Anos								

E no 1º e 2º bimestres de 2022 as notas referentes ao 9º ano do Ensino Fundamental:

ANOS	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História	Geografia	Arte	Educação Física	Língua Estrangeira
1º bim. 2022 – 9º ano								
2º bim. 2022 – 9º ano								

_____
Local e Data

_____
Telefone de contato do responsável da Escola

_____
Assinatura e carimbo do responsável na escola

ANEXO VII
EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO 2023
VESTIBULINHO 2022 – Ingressantes 2023

DECLARAÇÃO ESCOLAR
TÉCNICO EM QUÍMICA (NOTURNO)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA OU CARIMBO DA ESCOLAR)

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno _____, portador do Rg/RA nº _____, está cursando a 3ª série do Ensino Médio em 2022 nesta instituição ou já concluiu o Ensino Médio, tendo

obtido respectivamente as seguintes notas (médias finais):

séries/anos	Língua Portuguesa	Matemática	Química
1ª Série - Ensino Médio			
2ª Série - Ensino Médio			

Local e Data

Telefone de contato do responsável da Escola

Assinatura e carimbo do responsável na Escola

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 042/2022

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O cidadão **GUILHERME MELLO GRAÇA**, Procurador Geral do Município, no uso das atribuições legais do artigo 2º do Decreto nº 4.990, de 27 de setembro de 2002, considerando os termos do protocolo administrativo nº 24984/2022, pela presente,
R E S O L V E:

I – Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para a regular apuração de eventual infração disciplinar ao artigo 80, incisos I e X, da Lei Complementar nº 17 de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) ou outro dispositivo infracional eventualmente apurado durante a instrução dos fatos descritos no Protocolo Administrativo nº 24984/2022, por, suposta, conduta de inassiduidade, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº 9834-5.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 09 de setembro de 2022.

GUILHERME MELLO GRAÇA
Procurador Geral do Município

Lavrada na Procuradoria Geral do Município e publicada na data supra.

CONSELHOS DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal n° 3.144, de 17 de Novembro de 2010.

9ªREUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
BIÊNIO 2021/2023

O Conselho Municipal do Idoso CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.144, convoca a população e todos os seus membros conselheiros a participar da 9ª Reunião Ordinária de 2022**,** que será realizada no dia **19/09/2022, às 09h**, Casa dos Conselhos, **situado na Avenida Getúlio Vargas nº 527 Nova Paulínia,** respeitando as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus.

PAUTA:
1- Leitura e Aprovação da Ata Reunião Anterior;
2- Semana Municipal da Pessoa Idosa;
3- Informes Gerais.

Paulínia, 12 de setembro de 2022.

VERA LUCIA VERONEZE
Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº2.271/99 2.22.271/99

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulínia no uso de sua atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal supra citada e de acordo com a Resolução nº 09 de 05 de setembro de 2022 vem informar a relação dos candidatos representantes da Sociedade Civil para a eleição a ser realizada no dia 21 de setembro de 2022 das 09h00 as 15h00, no sala de Imprensa da Prefeitura. Todos os eleitores da cidade de Paulínia poderão votar, levando Título de eleitor e documento atualizado com foto.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - BIÊNIO 2022/2024

NOME	ENTIDADE	SITUAÇÃO
01- Antônio Carlos Martins	Sporting Clube Paulínia	DEFERIDO
02- Fabiano Pereira da Silva	Associação Projeto Joga 10 Paulínia	DEFERIDO
03- Paula Lima Porta	Projeto Asa	DEFERIDO
04- Paula Elizabeth Knoblich Goldstein	Entidade Oficina do Estudante	DEFERIDO
05- Rosangela Aparecida Carnieli	Associação de Moradores de Betel	DEFERIDO
06- Silvana Elias da Silva Magalhães	Sociedade Amigos do Bairro Marieta Dian	DEFERIDO

Paulinia, 12 de setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PRÉVIA DO
CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA

Comissão Sobre Currículo - Conselho Municipal de Educação (CME) de Paulínia
André Luís Fernandes da Silva; Andréia Farinaccio; Audrey Danielle Beserra de Brito;
Nara Martins Moretti; Pablo Bráulio de Souza; Rafael Irmão Faltz

No dia 20 de junho de 2022, o Conselho Municipal de Educação (CME) de Paulínia recebeu da Secretaria Municipal de Educação (SMEDU) o ofício nº 84/2022, por meio do qual foram encaminhados "*os **estudos** referentes a adequação dos Currículos Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Técnico de Paulínia à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, para **apreciação***" (grifos nossos). Anexos ao referido ofício, constavam oito documentos, totalizando 1.061 páginas, conforme abaixo:

	DOCUMENTOS ANEXOS AO OFÍCIO 84/2022-SMEDU	Nº DE PÁGINAS
1	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Educação Infantil	146
2	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Fundamental Anos Iniciais - Regular	147
3	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Fundamental Anos Finais - Regular	311
4	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Médio - Regular	138
5	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Médio - Técnico	53
6	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Fundamental Anos Iniciais - EJA	45
7	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Fundamental Anos Finais - EJA	139
8	Currículo das Escolas Municipais de Paulínia - Ensino Médio - EJA	82

O assunto foi incluído na pauta da reunião ordinária do CME/Pleno ocorrida no dia 30 de junho de 2022, momento em que foi colocada a necessidade de reorganização da **Comissão Sobre Currículo**.[1] Contudo, considerando o fato de que parte

1 Conselho Municipal de Educação de Paulínia. Portaria nº 3, de 5 de agosto de 2022. *Diário Oficial do Município*. 8 ago. 2022, p. 13-14. Disponível em: http://www.paulinia.sp.gov.br/uploads/semanarios /1881.pdf. Por meio desta portaria, formalizou-se a recomposição da Comissão Sobre Currículo, que

dos conselheiros é formada por professores e professoras envolvidas com as demandas do fechamento do bimestre letivo, optou-se por definir essa questão em reunião posterior, prevista para 3 de agosto de 2022. Assim, durante nova reunião plenária do CME, foi reconstituída a **Comissão Sobre Currículo** para analisar a documentação acima, que, a rigor, não se trata meramente de "estudos", como consta no ofício nº 84/2022, mas do currículo já pronto. Sendo tal documentação a versão final do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* elaborado pela SMEDU, o CME entende que o Poder Executivo requer tão somente a análise por este CME para que entre em vigor, exigência prevista na lei que criou o Sistema Municipal de Ensino (SME).[2] Contudo, já no momento dessa plenária, foi constatada pelos conselheiros a impossibilidade de se realizar uma análise criteriosa da documentação (dado o volume de páginas e detalhes a verificar) antes do dia 15 de setembro, prazo limite para que o Município possa apresentar ao Ministério da Educação as informações relacionadas às condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, procedimento sem o qual restará vedada ao Município de Paulínia a possibilidade de receber, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), recursos relativos à complementação do Valor Ano Aluno por Resultados (VAAR).[3]

Antes de abordar o conteúdo da documentação referente ao currículo remetida pela SMEDU em junho de 2022, faz-se necessário recuperar o histórico do processo de elaboração do currículo municipal, sob o ponto de vista do CME. Assim, nas linhas que seguem, esta **Comissão Sobre Currículo**, constituída pelo CME, passa a fazer um relato bastante pormenorizado a fim de caracterizar e fundamentar o PARECER que encerra o presente documento e para que este possa subsidiar a decisão do CME no que se refere à aprovação ou não da proposta curricular apresentada pela SMEDU.

I. HISTÓRICO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL DE PAULÍNIA À BNCC

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em dezembro de 2017, iniciou-se o processo de adequação dos currículos das redes estaduais e municipais de ensino, que tiveram um prazo máximo até o início do ano letivo de 2020 para efetivar esse processo.[4] Assim, pelo menos desde março de 2019, o CME de Paulínia passou a enviar ofícios à SMEDU, alertando sobre a necessidade de implementação da BNCC e sobre a necessidade de participação do CME no processo de reformulação do currículo.[5] Segundo os textos introdutórios da versão do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* apresentada pela SMEDU ao CME, os atrasos nesse processo foram "inicialmente causados pelas mudanças de administração em nosso município [...] e, posteriormente, pelas condições de trabalho impostas pela pandemia".

É fato que a instabilidade política e administrativa provocada pelas sucessivas trocas de prefeitos, entre 2017 e 2020, comprometeu a gestão das políticas educacionais. Já a crise sanitária decorrente da epidemia de covid-19 só afetaria o nosso contexto a partir de março de 2020, quando o prazo estabelecido inicialmente já havia expirado. De todo modo, a epidemia geraria dificuldades para a administração municipal quando esta, finalmente, deu início à adequação do currículo de Paulínia à BNCC, em fevereiro de 2020. Naquele momento, a SMEDU iniciou esse processo convocando professores do Ensino Fundamental para uma reunião em que foi apresentado um documento, assinado pela então secretária municipal de Educação e intitulado "PARA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA BASEADO NAS COMPETÊNCIAS DA BNCC". Junto com esse documento, constava uma proposta de currículo que consistia em compilações de outros documentos, sobretudo a própria BNCC e o Currículo Paulista.[6] Os professores foram orientados a se reunir periodicamente, sob supervisão de um diretor escolar, para analisar a documentação. A participação desses professores na elaboração do currículo estava restrita à alteração, se julgassem necessário, da sequência das aprendizagens essenciais do quadro organizador constante na proposta apresentada, podendo no máximo criar novas habilidades além daquelas presentes na BNCC e no Currículo Paulista. Não houve nenhuma orientação sobre reformulação baseada no currículo já existente em Paulínia desde 2011 e nem sobre aspectos metodológicos a serem inseridos na proposta de currículo municipal.[7] Em decorrência da pandemia, o processo de adequação curricular foi interrompido menos de um mês depois de iniciado, sem avanços.

No dia 23 de julho de 2020, o CME realizou um debate *online* com o tema "BNCC e as adequações no currículo, PPP e planos de aula", com palestra da Profª. Angélica Curvelo Alves.[8] No mês seguinte, atendendo a uma consulta feita pelo Poder Executivo, por meio do ofício nº 77/2020-SMEDU, do dia 21 de julho de 2020, o CME aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 1/2020-CME, do dia 10 de agosto de 2020, manifestando-se "favorável à retomada dos trabalhos para adequação do **currículo municipal próprio** à BNCC" (grifos nossos), rejeitando portanto a adesão ou adaptação do currículo estadual e estendendo o prazo para o término dos trabalhos de adequação curricular até o final daquele ano (prazo este que também não foi cumprido).[9]

Em setembro de 2020, a SMEDU, por meio do Centro de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino (CE-FORM), ofereceu, de modo remoto e com duas horas de duração, um curso de formação sobre BNCC, o primeiro para todos os professores e professoras da rede municipal visando instruir sobre a adequação curricular. Essa formação consistiu em palestras ministradas por integrantes do CE-FORM para apresentar a BNCC aos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo de adequação do currículo municipal à BNCC só foi retomado em outubro de 2020, quando a SMEDU determinou que os professores do Ensino Fundamental voltassem a se reunir de forma *online* para continuar o processo, estabelecendo o prazo até novembro de 2020 para que os trabalhos fossem concluídos. Em fevereiro de 2021, professores da rede municipal remeteram a este CME um documento enviado à SMEDU (protocolo 202100003691), apresentando um relato

havia sido criada no ano anterior, conforme Portaria nº 4/2021-CME, para tentar uma interlocução com o Poder Executivo com objetivo de acompanhar o processo de adequação curricular. Como se demonstrará ao longo do presente relatório, esse acompanhamento não foi possível, uma vez que a interlocução ficou prejudicada pela morosidade, negativa ou ausência da SMEDU para atendimento às solicitações e questionamentos realizados pelo CME. A reconstituição da Comissão Sobre Currículo teve por objetivo viabilizar a análise do documento encaminhado pela SMEDU, conforme orientam os materiais de apoio à implementação da BNCC difundidos pelo Ministério da Educação e outras entidades que têm atuado no suporte aos entes federativos. Esses materiais serão nomeados e disponibilizados em *hiperlinks* ao longo desse relatório conforme forem sendo referenciados.

2 Em 16 de novembro de 2011, foi aprovada no Município de Paulínia a Lei Complementar nº 50, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino (SME). De acordo com o § 5º do art. 7º da referida lei, a estrutura curricular adotada pela rede municipal naquele mesmo ano não pode ser alterada sem que antes seja submetida à análise do CME. Conferir: PAULÍNIA. Lei Complementar nº 50, de 16 de novembro de 2011. Institui o Sistema Municipal de Endino - SME - e dá outras providências. Paulínia: Câmara Municipal, 2011. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/paulinia/lei-complemen tar/2011/5/50/lei-complementar-n-50-2011-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-sme-e-da-outras-providencias. Acesso em: 10 ago. 2022.

3 O referido prazo e as metodologias para aferição de tais condicionalidades foram aprovadas pela Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, disponível no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislaca o/item/14357-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-1,-de-27-de-julho-de-2022. A necessidade de adequação do currículo municipal à BNCC como condicionalidade para receber a complementação (VAAR) consta no inciso V do § 1º do art. 14 da lei do Novo FUNDEB. Conferir: BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

4 Por meio da portaria nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP nº 15/2017, que, junto com a Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro, institui e orienta a implantação da BNCC na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. A Resolução CNE/CP nº 2/2017 determinou que a "adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020".

5 Todos esses ofícios estão disponíveis em pasta do Google Drive e podem ser acessados pelo link: https://drive.google.com/drive/folders/1PkjT4ygcBqsmo51ZKZVdCtSXCJvevzip?usp=sharing. Segue a relação dos ofícios pelos quais o CME expressou sua preocupação e interesse no tema, alertando a SMEDU tanto sobre a necessidade de implementação da BNCC quanto sobre a necessidade de o CME participar do processo de reformulação curricular: nº 31/2019 (15 mar. 2019), nº 102/2019 (13 ago. 2019), nº 18/2020 (2 mar. 2020), nº 16/2021 (16 mar. 2021). As tentativas não se esgotaram aí, conforme ficará demonstrado ao longo da cronologia e do relato dos fatos.

6 Uma versão digitalizada do documento intitulado "PARA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA BASEADO NAS COMPETÊNCIAS DA BNCC" encontra-se disponível para consultas no Google Drive por meio deste link: https://drive.google .com/file/d/1dVl5Wi-zfOl_J3vjcCqsySs6cWULNfiy/view?usp=sharing (acesso em: 10 ago. 2022). Conhecido como Currículo Paulista, o referencial estadual pode ser acessado na página oficial do Governo do Estado de São Paulo (https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/#curriculo). Já a BNCC tem plataforma própria hospedada no site do Ministério da Educação e pode ser acessada pelo link: http://basenacional-comum.mec.gov.br/.

7 Em 2011, os professores e professoras da rede municipal de educação de Paulínia elaboraram um currículo do Ensino Fundamental que entrou em vigor a partir de então. No mesmo ano, foi instituído o Sistema Municipal de Ensino (SME) pela Lei Complementar nº 50, de 16 de novembro de 2011, tema que será tratado com mais atenção adiante neste relatório.

8 A palestra está disponível em https://www.youtube.com/watch?v=x4RfooajRHg. Na época, além de articuladora dos conselhos municipais de educação do Estado de São Paulo no Programa de Implementação da BNCC junto ao Ministério da Educação, Angélica Curvelo Alves era doutoranda em Psicologia da Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE/USP), professora colaboradora no Centro Educacional Vale do Paraíba (CEVAP), presidente do Conselho Municipal de Educação de Suzano (CME Suzano) e diretora de Formação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME). Na oportunidade, a professora tirou dúvidas de docentes da rede municipal de Paulínia e orientou conselheiros e conselheiras a respeito do processo de implementação da BNCC. A audiência contou com a presença de gestores da SMEDU.

9 O Parecer nº 1/2020-CME está disponível no Google Drive e pode ser acessado por meio do link: https://drive.google.com/file/d/1fj_gkdtzAzUA0CeOD_AhgaREIMFaIWbd/view?usp=sharing. Esse documento foi encaminhado imediatamente à SMEDU por meio do ofício 74/2020-CME, que também está disponível no mesmo serviço e pode ser acessado por meio do link: https://drive.google.com /file/d/1u-vIRWPAnwUYqjoCJ5UVVL_9L8-J3o6LF/view?usp=sharing.

sobre a adequação do currículo à BNCC e apontando incongruências na forma como o processo estava se realizando no Município de Paulínia.[10] Em março, o CME enviou à SMEDU o ofício nº 16/2021-CME, solicitando informações sobre o processo de adequação do currículo municipal à BNCC.[11] No mês seguinte, como resposta ao ofício 16/2021, o CME recebeu um documento, assinado no dia 9 de abril de 2021, pela então Diretora do Departamento Pedagógico e Coordenadora do CE-FORM, informando a composição das comissões constituídas pela SMEDU para realizar os trabalhos de formulação do currículo municipal.[12] Contudo, o referido documento não apresentava um cronograma de trabalhos, não explicitava os objetivos das comissões e não dava mais detalhes sobre o processo de adequação do currículo à BNCC.

Em reunião ordinária do dia 6 de agosto de 2021, o CME de Paulínia constituiu sua **Comissão Sobre Currículo** para acompanhar os trabalhos de adequação do currículo municipal à BNCC. Mesmo sem ter recebido qualquer notificação ou convite por iniciativa da SMEDU, o CME assumiu o compromisso de constituir comissão própria a fim de estudar o tema e buscar uma interlocução qualificada com o Poder Executivo. A referida comissão se reuniu semanalmente entre 19 de agosto e 23 de setembro de 2021, conforme cronograma publicado no *Diário Oficial do Município* (edição 1.690).[13] Ao longo desse tempo, a **Comissão Sobre Currículo** do CME de Paulínia:

a) realizou estudos sobre o papel do Conselho Municipal de Educação, levando em conta o Guia de Implementação da BNCC, elaborado pelo Ministério da Educação, e outros documentos;
b) examinou documentos oficiais produzidos pelo Ministério da Educação e outras entidades vinculadas às políticas educacionais, em especial: *Base Nacional Comum Curricular*, *Guia de Implementação da BNCC* e *Material complementar para a (re)elaboraçã*o dos currículos (entre outros);[14]
c) realizou levantamento e leitura de bibliografia pertinente ao tema;
d) elaborou e encaminhou à SMEDU documento contendo quatorze questionamentos, organizados em cinco tópicos, sobre o processo de reelaboração do currículo municipal (documento anexo ao ofício nº 77/2021-CME), a fim de tomar parte nos trabalhos;[15]
e) solicitou reunião (ofício nº 79/2021-CME) com as comissões constituídas pela SMEDU para realizar a reelaboração do currículo municipal e propôs uma pauta (ofício nº 88/2021-CME) para a requerida reunião;[16]
f) elaborou pré-roteiro de análise do currículo;[17]
g) e elaborou Relatório Parcial dos trabalhos da comissão.[18]

Em setembro de 2021, a comissão constituída pelo CME deliberou pela suspensão dos trabalhos até que recebesse resposta da SMEDU para os ofícios remetidos pelo CME a respeito do processo de reformulação curricular. As respostas, contudo, só chegariam ao CME três meses depois, no dia 14 de dezembro de 2021, após uma reunião plenária do CME que deliberou acionar o Ministério Público a fim de dar-lhe conhecimento acerca das dificuldades de comunicação com o Poder Executivo Municipal. Nessa ocasião, o CME recebeu alguns documentos com devolutivas da SMEDU, relativas a assuntos diversos, que estavam pendentes. Entre esses documentos, haviam ofícios e comunicações internas que respondiam, ao seu modo, algumas solicitações do CME referente ao processo de adequação curricular.

Como resposta ao ofício nº 88/2021-CME (que complementou o ofício nº 79/2021-CME, pelo qual o CME solicitou reunião com as comissões constituídas pela SMEDU para adequar o currículo municipal à BNCC), a SMEDU remeteu ao CME uma Comunicação Interna (CI nº 060/JDFB/2021), com data do dia 13 de dezembro de 2021. Por esta CI, alegou-se o seguinte: "uma reunião como propõe o CME neste ano não será possível, em virtude da demanda de final de ano letivo que tem sido extremamente difícil e também porque uma reunião para apresentar e planejar é muito mais funcional quando o trabalho acontecerá na sequência [*sic*], garantindo maior envolvimento de todos". Vale ressaltar que o ofício 79/2021-CME, pelo qual o CME requereu a referida reunião, é datado de 9 de setembro de 2021, portanto, noventa e cinco dias antes da referida CI. Vale também lembrar que, no dia 7 de dezembro de 2021, a SMEDU chegou a realizar uma reunião presencial com suas comissões e sequer convidou o CME, mesmo já informada do interesse e da necessidade de tal órgão colegiado acompanhar os trabalhos de readequação curricular.[19] Enfim, o CME nunca foi convidado pela SMEDU para participar ou acompanhar qualquer reunião, encontro ou grupo de trabalho relativo à adequação curricular, mesmo colocando-se à disposição para isso reiteradas vezes.

Em resposta ao ofício nº 77/2021-CME, pelo qual foram direcionados à SMEDU questionamentos a respeito do processo de readequação curricular, o Departamento de Coordenação Pedagógica da SMEDU limitou-se a se manifestar via Comunicação Interna (CI nº 059/JDFB/2021), também com data do dia 13 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

Considerando a **abrangência e subjetividade** dos questionamentos;

Considerando as informações já contidas na resposta do ofício 16/21, mencionada neste ofício (77/21);

Considerando que o relatório final dos trabalhos até o presente momento está sendo concluído e será disponibilizado à toda a rede, conforme combinado com as comissões;

Solicito que **o CME aguarde o referido relatório que, não conterá todas as respostas dos questionamentos dos ofícios em questão, mas esclarecerá o processo e as propostas de continuidade no próximo ano letivo**. [grifos nossos]

Da leitura do documento da Comissão Sobre Currículo, que contém os questionamentos direcionados à SMEDU e que acompanha o ofício 77/2021-CME, pode-se facilmente depreender que todos os questionamentos abrangem um único tema (a reformulação do currículo municipal em conformidade com a BNCC), atêm-se rigorosamente a tal tema e fundamentam-se na própria BNCC e em documentos do Ministério da Educação e outras organizações educacionais que tratam estritamente desse assunto. Além disso, os questionamentos estão organizados em tópicos que dizem respeito muito objetivamente a aspectos do processo de adequação curricular que precisavam ser considerados pela SMEDU para planejamento e desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com a legislação, com os documentos do Ministério da Educação e com as diretrizes expressas na BNCC.[20] Então, causa estranheza a menção à "*abrangência e subjetividade*" dos questionamentos como justificativa para que eles não sejam adequadamente respondidos, mesmo decorridos três meses.

No segundo parágrafo do trecho extraído da CI nº 059/JDFB/2021, há menção à resposta da Diretora do Departamento Pedagógico, no dia 9 de abril de 2021, ao ofício nº 16/2021-CME, pelo qual o CME solicitava informações sobre o processo de adequação curricular. A referida resposta já foi mencionada anteriormente no presente relatório e consistia apenas em uma manifestação de intenção de *reali-*

10 O documento de professores da rede municipal à SMEDU e ao CME (junto com alguns anexos) está disponível em uma pasta do Google Drive que pode ser acessada por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1ZhD3Mx3nEw6nKDlTPc0k_OpO1VpLUr_v?usp=sharing.

11 O ofício nº 16/2021-CME está disponível no Google Drive e pode ser acessado por meio do link: https://drive.google.com/file/d/1yzbfszLlcLnN6ZpGnYFMX4Eu5TSwrLUK/view?usp=sharing.

12 A resposta da SMEDU ao ofício nº16/2021-CME está disponível no Google Drive e pode ser acessado por meio do link: https://drive.google.com/file/d/1EbqmGfsAy2v_xCD784WMskGtu5NGxT po/view?usp=sharing.

13 Conselho Municipal de Educação de Paulínia. Portaria nº 4, de 11 de agosto de 2021. *Diário Oficial do Município*. 12 ago. 2021, p. 8. Disponível em: http://www.paulinia.sp.gov.br/uploads/ semanarios/1677.pdf. Acesso em: 7 ago. 2022; Conselho Municipal de Educação de Paulínia. Cronograma de Reuniões das Comissões Constituídas pelas portarias: 01/02/03/04, de agosto de 2021. *Diário Oficial do Município*. 18 ago. 2021, p. 7. Disponível em: http://www.paulinia.sp.gov.br /uploads/semanarios/ 1680.pdf. Acesso em: 7 ago. 2022.

14 BRASIL. Ministério da Educação (et al.). *Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2020 [2018]. Lançado em 2018, esse documento recebeu uma versão mais atualizada em 2020, que está disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/ implementacao/guia_BNCC_2018_atualizacao_2020_cap_1_ao_6_interativo_28.pdf. Além do Ministério da Educação, são responsáveis pela realização deste guia as seguintes instituições: Conselho Nacional de Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE). O documento contou também com apoio técnico do Movimento Pela Base Nacional Comum. Criado em formato Power Point, esse material apresenta: 1) Orientações para a (re)elaboração do currículo tendo a BNCC como referência 2) Comparativo de organizações curriculares de estados e municípios do Brasil 3) Diferentes modelos de organização curricular e explicações sobre seus elementos. O *Material complementar para (re)elaboração dos currículos* (2018) encontra-se disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/1._Material_complemen tar_para_a_reelabora%C3%A7%C3%A3o_dos_curr%C3%ADculos.pdf.

15 Documento com questionamentos à SMEDU disponível no Google Drive por meio do link: https:// drive.google.com/file/d/1NQJaoFk4W6tIMyIIISmW-99tf6J3xb4M/view?usp=sharing. O ofício nº 77/2021-CME também está disponível no Google Drive e pode ser consultado pelo link: https://drive.google.com/file/d/1mWNXTA35ywkSaQfbO2bm13yXJrfZk6pJ/view?usp=sharing.

16 O ofício nº 79/2021 está disponível no Google Drive e pode ser consultado por meio do link: https:// drive.google.com/file/d/1qAIli1CNhE3C43i16l04VhLX6m7pdPJc/view?usp=sharing, bem como o ofício nº 88/2021, que pode ser acessado pelo link: https://drive.google.com/file/d/1Tnu91p1DyCA xoPP-CwHT1_Ql8A22BSHB7/view?usp=sharing.

17 Pré-roteiro de análise do currículo disponível no Google Drive por meio do link: https://drive.google. com/file/d/1mfeE1i4ntMgCpuIMMt4hZOt72ZaHORzJ/view?usp=sharing.

18 Relatório Parcial da Comissão Sobre Currículo disponível no Google Drive por meio do link: https:// drive.google.com/file/d/1U-d1aGkOpl4SjjU2pt63EtCN0VDUU73H/view?usp=sharing.

19 Por meio da CI nº 0800/AGD/2021, remetida pela SMEDU/DICPEF/DICPEM às unidades escolares, foram convocadas as comissões constituídas pela SMEDU para uma reunião que ocorreria na Sala de Imprensa da Prefeitura (Paço Municipal), às 17h30.

20 Documento com questionamentos à SMEDU disponível no Google Drive por meio do link: https:// drive.google.com/file/d/1NQJaoFk4W6tIMyIIISmW-99tf6J3xb4M/view?usp=sharing. O ofício nº 77/2021-CME também está disponível no Google Drive e pode ser consultado pelo link: https://drive.google.com/file/d/1mWNXTA35ywkSaQfbO2bm13yXJrfZk6pJ/view?usp=sharing.

zar tal processo de forma coletiva, com a participação dos professores, apresentando para isso os nomes dos membros das comissões constituídas pela SMEDU para desenvolver o trabalho de elaboração do currículo municipal. O documento, contudo, não apresentava um cronograma dos trabalhos, não explicitava os objetivos das comissões e não dava mais detalhes sobre o processo de adequação curricular à BNCC. Foi em virtude dessas lacunas e do interesse em acompanhar o processo mais de perto que o CME decidiu encaminhar o ofício nº 77/2021-CME, a fim de obter informações mais consistentes.

No último parágrafo da citação extraída da CI nº 59/JDFB/2021, a SMEDU solicitava ao CME aguardar o "relatório final" que "não conterá todas as respostas dos questionamentos dos ofícios em questão, mas esclarecerá o processo e as propostas de continuidade no próximo ano letivo". Sobre isso, vale relatar que, no dia 21 de dezembro de 2021, a Comissão Sobre Currículo do CME tomou conhecimento, por vias não oficiais, de um RELATÓRIO DOS TRABALHOS DE ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL À LUZ DA BNCC 2020/2021, assinado pela então diretora do Departamento de Coordenação Pedagógica, e datado de 16 de dezembro de 2021. Somente no dia 12 de abril de 2022, por meio do ofício nº 58/2022-SE, portanto, cerca de quatro meses após sua elaboração e apenas como resposta a um novo ofício (nº 14/2022-CME) enviado pelo CME, é que a SMEDU encaminharia oficialmente o referido relatório ao CME.[21] O conteúdo desse documento merece especial atenção e a ele serão dedicadas as linhas que seguem, já que o texto introdutório do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, no subtítulo "Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia" (p. 7-10), replica parte das informações constantes no relatório de dezembro de 2021. No início do referido relatório, o Departamento de Coordenação Pedagógica justifica os atrasos "causados pelas mudanças na administração em nosso Município [...] e, posteriormente, pelas condições de trabalho impostas pela pandemia" (termos que, como já mencionamos acima, seriam posteriormente reproduzidos na parte introdutória do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, apresentado ao CME no dia 20 de junho de 2022).

Ainda segundo o relatório da SMEDU, foram oferecidas, desde o início de 2020, formações sobre a BNCC para todos os professores e diretores. Contudo, o relatório não discrimina quais foram essas formações, em que datas elas ocorreram e se os membros das comissões constituídas pela SMEDU participaram dessas formações. Contraditoriamente, o texto introdutório do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* informa que as formações sobre a BNCC foram iniciadas em 2018 com "Diretores de Unidade Escolar, Professores de Apoio Pedagógico e Professores que seriam multiplicadores em suas respectivas unidades". Esta **Comissão Sobre Currículo** instituída pelo CME não conseguiu identificar quem foram esses multiplicadores e como foi a atuação deles ao longo do processo de adequação do currículo municipal.

Segundo o relatório de 16 de dezembro de 2021, foram recebidas contribuições das unidades escolares e constituídas comissões para dar continuidade ao processo de forma coletiva. "Os professores e diretores tiveram um período para se apropriar do material e para realizar as discussões coletivas em suas respectivas UEs [unidades de ensino], a serem realizadas durante os HTPCs [Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo]", afirma a então diretora do Departamento de Coordenação Pedagógica, que assina o documento. Contudo, a **Comissão Sobre o Currículo** do CME não tomou conhecimento de nenhuma orientação formal para as unidades escolares no sentido do que foi descrito nesse trecho do relatório e não obteve acesso a atas ou relatórios de reuniões (HTPC) realizadas pelas unidades escolares para debater a adequação curricular. Como já expresso em documentos anteriores, esta **Comissão Sobre Currículo** entende que esse processo precisaria ser realizado sob coordenação da SMEDU e deveria ser acompanhado pelo CME.[22]

Na sequência, o relatório do Departamento de Coordenação Pedagógica elenca as comissões constituídas por representantes das unidades escolares de Educação Infantil e apresenta algumas informações sobre os trabalhos envolvendo essa etapa de ensino. Segundo o relatório, "constatou-se que havia poucas contribuições, de forma que também foi solicitado que a ausência de contribuições das escolas fosse documentada". Tal constatação foi recebida por alguns conselheiros como objeto de preocupação, considerando que as poucas contribuições podem decorrer da falta de orientações adequadas às unidades escolares sobre como proceder a organização, a elaboração e o encaminhamento dessas contribuições. Ainda sobre a Educação Infantil, o relatório sumariza algumas realizações das comissões, sem detalhes, passando imediatamente a abordar o Ensino Fundamental.

No caso da comissão formada por professores dos anos iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental, o relatório do dia 16 de dezembro de 2021 justifica os atrasos no andamento do processo pela "demanda pedagógica [...] mais intensa", pela "transição de professores" de uma unidade para outra e pelo fato de professores terem desistido de fazer parte das comissões. Segundo o Departamento de Coordenação Pedagógica, os trabalhos "continuaram inicialmente em grupos de escolas divididos por áreas de conhecimento em diversas reuniões internas nas U.E.s e posteriormente em reuniões agendadas com a supervisão do Segmento", finalizando assim o ano letivo de 2021. Não há informações sobre o cronograma das reuniões ocorridas e nem detalhes sobre as deliberações e o que foi efetivamente feito no decorrer dessa etapa do trabalho. As longas justificativas para os atrasos no âmbito dessa etapa de ensino apresentadas no relatório são replicadas no texto introdutório do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, acrescentando o fato de "professores que por motivos pessoais decidiram não mais serem representantes na comissão, descaracterizando a representatividade de cada escola".

Avançando para o final, o relatório do dia 16 de dezembro de 2021 passa a tratar do trabalho realizado pelos Professores de Educação Básica II (PEB-II), ou seja, aqueles que atuam nos anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. De antemão, o Departamento de Coordenação Pedagógica explica que a discussão inicial entre esses professores foi realizada no âmbito de cada componente curricular. Segundo o relatório, "todos os componentes curriculares concluíram seus organizadores curriculares do EF II regular". Contudo, o relatório não menciona que esse trabalho foi realizado em 2020 e que as etapas subsequentes não foram retomadas em 2021, de modo que o trabalho ficou interrompido ao longo de todo o último ano. Também não menciona que a orientação dada pela SMEDU aos professores, reunidos com seus pares em seus respectivos componentes curriculares, restringia esse trabalho a simplesmente alocar as habilidades da BNCC na sequência que os professores considerassem mais adequada dentro de cada ano letivo, conforme já relatado acima. Esta **Comissão Sobre Currículo** entende que tal orientação demonstra um mau entendimento dos propósitos da BNCC, que é documento normativo, mas não é o currículo em si e deve ser compreendido como uma referência para (re)elaboração dos currículos. Fato é que, seguindo a orientação da SMEDU, o que os professores fizeram não consistiu de fato em contribuições ao currículo. Eles apenas puderam remanejar as habilidades da BNCC, tomando ela própria como o currículo em si, o que se revela uma prática equivocada segundo vários documentos oficiais e argumentos de especialistas.[23] O relatório do dia 16 de dezembro informa ainda que os professores da EJA e do Ensino Técnico estavam, naquela época, "em processo de análise, discussão e elaboração da respectiva etapa e modalidade de ensino", sem mais detalhes, e elenca os nomes dos professores (PEB II) que compõem as comissões do Ensino Fundamental Anos Finais, do Ensino Médio e da EJA (cada comissão formada por um ou dois representantes de cada componente curricular). Já o texto introdutório do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, enviado ao CME em junho de 2022, limita-se a dizer que a adequação curricular na EJA se deu do mesmo modo que no ensino regular e informa que uma reunião foi realizada, em dezembro de 2021, "com todos os professores e gestores escolares envolvidos com as comissões de trabalho de elaboração/adequação do Currículo Municipal à luz da BNCC, na qual o processo de cada uma das Etapas da Educação Básica foi apresentado, bem como o planejamento dos trabalhos no início de 2022". Na sequência, o texto introdutório do currículo apresentado pela SMEDU ao CME afirma que os encontros de professores e diretores "foram retomados em 2022 e as comissões enviaram suas considerações para a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que unificou e formatou este documento". Mais uma vez, o CME não

21 O ofício nº 14/2022-CME está disponível no Google Drive e pode ser consultado por meio do link: https://docs.google.com/document/d/1jSopfm5JiW6pZ6X0_aLynppcnFpymB1J/edit?usp=sharing&ouid=105675248164949806699&rtpof=true&sd=true.

22 Aqui nos referimos ao relatório parcial da **Comissão Sobre Currículo** e ao documento com questionamentos à SMEDU, anexo ao ofício nº 77/2021-CME, que se embasaram no próprio texto da Base Nacional Comum Curricular e nos materiais disponibilizados pelo Ministério da Educação para dar suporte à implementação da BNCC.

23 Esse assunto foi tratado no documento contendo questionamentos elaborados pela **Comissão Sobre Currículo** constituída pelo CME. O documento pode ser acessado por meio do Google Drive pelo link: https://drive.google.com/file/d/1NQJaoFk4W6tIMyIIlSmW-99tf6J3xb4M/view?usp=sharing. Contudo, um relato mais pormenorizado de todo o processo relatado (contendo apontamentos que argumentam na mesma linha de que a BNCC não pode ser considerada como o currículo em si, mas como uma referência para a reelaboração curricular) já havia sido oferecido por professores da rede municipal à SMEDU e ao CME em fevereiro de 2021. O documento (junto com alguns anexos) também está disponível em uma pasta do Google Drive que pode ser acessada por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1ZhD3Mx3nEw6nKDITPc0k_OpO1VpLUr_v?usp=sharing. No presente relatório, em momento oportuno, as diferenças entre BNCC e os currículos, de acordo com a bibliografia especializada, serão abordadas com o devido cuidado.

foi comunicado previamente sobre tais encontros e não tem informações sobre quando eles ocorreram e como foram realizadas as contribuições dos professores e diretores, só tendo tomado conhecimento desses fatos pelo texto introdutório do currículo recebido em fins de junho de 2022.

O que se pode denotar do próprio relatório da SMEDU é que o processo de adequação do currículo de Paulínia foi baseado no voluntarismo e no improviso, visto que ficou à mercê da disponibilidade de professores para as contribuições, portanto, sem a efetiva coordenação de um comitê gestor e sem orientação de um comitê técnico, ou seja, sem um *sistema de governança* conforme preconizou o Ministério da Educação e as diversas entidades envolvidas no processo de implementação da BNCC.[24] À medida que o processo de adequação curricular foi avançando, o CME foi recebendo queixas de professores e conselheiros que tentavam acompanhar o processo mais de perto. Entre os relatos feitos por professores que compõem ou compuseram comissões da SMEDU, alguns aspectos têm sido recorrentemente destacados: 1) as informações recebidas do Poder Executivo eram desencontradas; 2) comissões foram ocasionalmente convocadas para se reunir, mas as reuniões nem sempre contaram com a coordenação de um representante da SMEDU; 3) pautas, atas ou relatórios das reuniões, até onde este CME pode apurar, não foram compartilhadas com os professores que compõem as comissões; 4) pela forma como o processo foi sendo conduzido, fica a impressão de que as reuniões estavam sendo feitas "só para constar", ou seja, apenas para dar uma aparência de participação coletiva, mas sem efetividade nesse propósito; 5) não foi dada a devida consideração às manifestações dos professores e as dúvidas não foram devidamente esclarecidas. Assim, diante de tudo o que foi exposto, resta a impressão de que parece ter havido uma preocupante falta de planejamento e de proatividade na gestão do processo, além da aparente dificuldade do Poder Executivo Municipal em dar o adequado encaminhamento à reformulação curricular. Vale ressaltar que o relatório do dia 16 de dezembro de 2021 foi o primeiro documento oficial da SMEDU (relativo ao processo de adequação curricular) que foi compartilhado com toda a rede desde o início do processo, em março de 2020, quando os professores receberam o documento "PARA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA BASEADO NAS COMPETÊNCIAS DA BNCC".

Esta Comissão Sobre Currículo, constituída pelo CME, entende que o currículo municipal deve estar alinhado à BNCC, ou seja, referenciado em uma base comum para todo o país, mas também deve corresponder às expectativas e às demandas locais. Afinal, o processo de adequação curricular foi iniciado pela SMEDU, em março de 2020, conforme palavras da então secretária municipal de Educação, Meire Müller, "para que todos os professores da rede [tivessem] a oportunidade de opinar, de sugerir, de contribuir com seu conhecimento prático, de modo a termos um CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE PAULÍNIA *que nos represente e que seja adotado por todas as escolas do município*" (grifos nossos). É neste propósito que o Município de Paulínia deveria ter seguido e, para isso, seria fundamental que a comunidade escolar participasse *efetivamente*, que o currículo municipal já existente fosse valorizado e reconhecido como ponto de partida para o trabalho de adequação à BNCC e que o CME (por meio de sua Câmara da Educação Básica e de sua Comissão Sobre Currículo) pudesse acompanhar o processo e ser reconhecido como um parceiro do Poder Executivo Municipal na construção de um documento curricular que faça sentido para professores e estudantes de Paulínia, que seja efetivamente adotado nas escolas, que atenda às necessidades e particularidades locais e que assegure a progressão do ensino de forma tranquila e sintonizada com as questões contemporâneas, regionais, nacionais e globais. É com essas diretrizes que esta **Comissão Sobre Currículo** passa a analisar a documentação recebida no final de junho de 2022 e que a SMEDU apresentou como sendo o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia.*

II. ANÁLISE PRELIMINAR DO *CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA*

A fim de realizar a análise do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, esta **Comissão Sobre Currículo** constituída pelo CME adota como referência um documento disponibilizado pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC).[25]
Intitulado "Critérios de leitura de currículos dos estados",[26] o documento supramencionado é recomendado aos conselhos municipais pelo *Guia de Regulamentações - referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à bncc*, outro documento que tem servido de orientação para a atuação da **Comissão Sobre Currículo** constituída pelo CME de Paulínia.[27]

Amparada no material referenciado acima, esta Comissão Sobre Currículo passa a analisar, ainda que de forma bastante preliminar, o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, apresentado pela SMEDU em junho de 2022, organizando-se em duas partes: o "texto introdutório" e o "quadro organizador curricular". Apesar dos concentrados esforços empreendidos por esta **Comissão Sobre Currículo**, o curto espaço de tempo disponibilizado (conforme já esclarecido no início deste relatório) não foi suficiente para uma análise mais completa e profunda do conteúdo da proposta curricular apresentada pela SMEDU, de modo que serão priorizados alguns aspectos, de acordo sua relevância, conforme se poderá perceber nas linhas que seguem.

1. Texto introdutório do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*

Segundo o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados", os textos introdutórios "apresentam o Currículo, sendo em geral compostos por concepções, valores e princípios gerais de educação, fundamentação legal, história e contexto geral da educação no território". O documento ainda elenca os elementos que regularmente compõem os textos introdutórios: marco legal; regime de colaboração; perfil do estudante que se quer formar; transição entre e intra etapas; princípios ou conceitos de ensino e aprendizagem; indicação de temas transversais e integradores ou temas contemporâneos; aspectos culturais, sociais e econômicos do estado e seus territórios; diversidade e inclusão; e orientações gerais sobre avaliação e aprendizagem. Ao longo da análise, buscaremos avaliar em que medida esses elementos foram contemplados no texto introdutório do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*. Antes, é preciso verificar quais os tópicos presentes no texto de introdução ao documento curricular elaborado pela SMEDU.
Como o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* está dividido em oito documentos diferentes e não há uma adequada uniformização entre eles, seria necessário abordar cada documento separadamente. Contudo, isso não seria possível dado o volume de informações e o pouco tempo para a análise. Como alternativa, observou-se que seis tópicos são replicados no texto introdutório de quase todos os documentos que compõem o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*.[28]
São eles:

- História da cidade de Paulínia
- Objetivos da Educação na Escola Pública
- Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia
- Marcos legais que embasam a BNCC
- Competências Gerais da Educação Básica
- Estrutura do currículo nas diferentes etapas e modalidades

24 Aqui nos referimos ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), à UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) e do Movimento Pela Base, que buscaram dar suporte à implementação da BNCC nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Como veremos mais adiante, todas essas entidades, em parceria com o Ministério da Educação, disponibilizaram materiais com guias, vídeos, tutoriais, metodologias, critérios, orientações, planejamentos e sugestões para a condução do processo de adequação dos currículos à BNCC. Vários desses documentos, tal como o já citado *Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular* (2018, p. 4-18), tratam da necessidade de uma estrutura de governança.

25 Esse programa foi instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018, visando fornecer apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para implementação da BNCC. Entre as ações realizadas no âmbito do ProBNCC, está a disponibilização de material de apoio por meio de uma plataforma que agrega documentos, tutoriais, vídeos e diversos recursos relacionados à adequação dos currículos à BNCC. O material de apoio pode ser acessado por meio do link: http://basenacio nalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf.%20Acesso%20em%2017/03/18. O documento que orienta a nossa análise sobre o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* está entre os recursos disponíveis na plataforma.

26 Segundo o próprio documento, "o termo 'currículos dos estados' refere-se ao documento, produzido em regime de colaboração entre estado e municípios, que deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para as municipais que aderirem ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, como referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino e das Unidades Escolares".

27 Esse documento foi elaborado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), em parceria com o Movimento Pela Base, e está disponível para consulta por meio do link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_paginado-uncme.pdf. Segundo esse documento, o Conselho Municipal de Educação deverá constituir "comissão específica de análise dos documentos encaminhados pelo Comitê Gestor do município para verificar sua aderência à BNCC e o atendimento das características específicas do município quando cabível". É neste ponto (p. 21) que o *Guia de Regulamentações* da UNCME sugere a utilização do documento "Critérios de Leitura de Currículos dos Estados" para que o CME possa proceder a análise da consistência da proposta curricular apresentada pelo Comitê Gestor (no caso, a própria SMEDU). Ainda segundo o *Guia de Regulamentações*, essa análise deverá servir de subsídio para a elaboração de ato normativo pelo CME, que, "seguindo seu Regimento designará relator ou comissão de relatoria para elaborar o parecer e resolução" para regulamentar adesão ao documento referencial estadual ou regulamentar o documento de referência do município e indicar os procedimentos a serem seguidos pelas instituições ou redes de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino sobre sua implementação. "Tal ato normativo (parecer ou parecer e resolução/ deliberação ou resolução/deliberação) deverá ser aprovado e homologado de acordo com a legislação/norma do sistema", assevera o guia elaborado pela UNCME.

28 Apenas os documentos referentes ao Ensino Médio (regular, técnico e EJA) não trazem os tópicos elencados.

Assim, optou-se neste relatório por abordar com mais profundidade os tópicos acima, que são comuns à maioria das etapas e modalidades de ensino e estão presentes em boa parte dos documentos que integram o currículo apresentado pela SMEDU.

O tópico "História da cidade de Paulínia" traz um texto transcrito *ipsis litteris* do site da Prefeitura de Paulínia.[29] Não há organicidade com o documento curricular, pois não se estabelece uma ponte entre as informações ali inscritas e os projetos de educação que o currículo expressa. Enfatizar a história local em um documento como esse não pode ter uma finalidade apenas decorativa, desconectada do resto do texto, mas deve conter a indicação de temas transversais e integradores ou temas contemporâneos que estejam contextualizados e possam ser privilegiados na prática pedagógica (migração, meio ambiente, fontes de energia, industrialização, urbanização, relações étnico-raciais, diversidade cultural etc.), dialogando com as experiências da população do município, contribuindo para a promoção de aprendizagens significativas e transformadoras da realidade local.[30] Um tópico sobre a história da cidade também deve evidenciar os aspectos culturais, sociais e econômicos do município que podem orientar o trabalho pedagógico e sugerir caminhos para a construção do currículo. Considerar a diversidade das manifestações culturais e dos modos de existência no território local ao longo do tempo é um ponto de partida para que o currículo possa se tornar um instrumento garantidor de equidade e educação para todas as pessoas.[31]

O segundo tópico elencado acima, denominado "Objetivos da Educação na Escola Pública" também é uma cópia de outro texto, tal como está escrito e publicado no site da Prefeitura de Paulínia pelo menos desde 2017.[32] Novamente, falta organicidade, pois os objetivos da educação são resumidos em um parágrafo bastante genérico, sem evidenciar a escola pública (que só aparece no título) e sem explicitar o papel do currículo na consecução desses objetivos. Esse tópico poderia, por exemplo, fazer ao menos uma referência ao foco no desenvolvimento de competências, proposto pela BNCC.[33] Poderia ainda traçar o perfil do estudante que se quer formar nas escolas municipais de Paulínia.[34] Também nesse tópico já poderiam estar sugeridos alguns princípios ou conceitos de ensino e de aprendizagem, sobretudo no que se refere ao compromisso (expresso na BNCC) com uma *educação integral* e de como contemplar essa proposta formativa no contexto das escolas públicas do Município de Paulínia, fornecendo diretrizes que podem ser incorporadas pelos projetos políticos pedagógicos que as escolas terão que construir levando em consideração o currículo municipal.[35]

O terceiro tópico elencado acima é o que trata da "Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia". Sobre o conteúdo desse tópico, muito já se abordou no presente relatório, sobretudo porque esse tópico replica informações já constantes em outros documentos emitidos pela SMEDU e já analisados acima. Aqui, resta atentar para um trecho que afirma: "As estratégias de intervenções e metodologias não foram indicadas nesse currículo". Ora, se um currículo não indica como o sistema de ensino pretende alcançar os objetivos expressos na BNCC, pouco sobra a não ser a mera transcrição do documento de referência. O currículo deve avançar no sentido de indicar o modo como a rede municipal pretende contemplar os objetivos definidos como comuns à Educação Básica nacional, possibilitando aos estudantes do município que atinjam o "perfil do egresso" delineado pelas *aprendizagens essenciais* e *competências* da BNCC. Ao contrário de só reafirmar as *aprendizagens essenciais* (já expressas na BNCC), o currículo deve oferecer as ferramentas para a construção dessas aprendizagens, o que implica um aporte metodológico que só pode ser desenhado levando-se em consideração as experiências produzidas na relação entre estudantes e profissionais envolvidos diretamente no trabalho didático e pedagógico.

O tópico "Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia" também afirma (corretamente) e reitera que a BNCC é um documento de caráter *normativo*, mas isso não significa que a BNCC seja o próprio currículo em si. Esse entendimento é expresso por muitos atores envolvidos no processo de elaboração e implementação da BNCC. Para Maria Helena Guimarães de Castro, atual presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE) e ex-secretária-executiva do Ministério da Educação (2017-2018), a BNCC "não é currículo. Seu papel é ser referência obrigatória para a elaboração e revisão dos currículos da educação básica. [...] Com a Base, a autonomia das escolas e das redes de ensino será não apenas mantida, mas também estimulada. Nem poderia ser diferente, num país com o tamanho e a diversidade do Brasil. Os currículos têm a tarefa de contextualizar o conteúdo, de acordo com as especificidades locais e regionais".[36] Esse posicionamento converge com o do professor Luís Carlos de Menezes, membro do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP): "A BNCC não é currículo, mas, sim, a base nacional para currículos. Portanto, é função e prerrogativa de escolas e sistemas escolares formular seus currículos e o modo como eles serão cumpridos, com orientações complementares, regimentos e projetos pedagógicos que garantam a efetivação dos objetivos formativos de cada etapa escolar".[37] O próprio texto introdutório da BNCC afirma que ela é uma referência nacional "para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", explicitando essa distinção entre a BNCC e os currículos, cujos papéis são "complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica".[38] Assim, a opção por um currículo que apenas incorpore o texto da BNCC quase que *ipsis litteris*, sem uma contextualização adequada e sem propor estratégias para alcançar os objetivos nela traçados, entra em contradição com os propósitos da própria BNCC.

29 Conferir o texto na página: http://paulinia.sp.gov.br/historia.

30 Como já enunciado, o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados" disponibilizado pelo Ministério da Educação, inclui entre os elementos do texto introdutório indicação de temas transversais e integradores ou temas contemporâneos: "Cabe aos sistemas e redes de ensino [...] incorporar aos Currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada".

31 O documento "Critérios de leitura de currículos dos estados" também inclui esse elemento entre aqueles que podem compor o texto introdutório: "É interessante apresentar informações sobre a diversidade de manifestações culturais, calendários, populações tradicionais, fatos históricos, literatura ou outros aspectos específicos e relevantes para o contexto local. Além disso, também é pertinente abordar diferenças sócio-econômicas dentro do estado e seus territórios, atentando sempre para a qualidade das informações (recomenda-se a utilização de dados oficiais), e deixando claro que as diversidades devem ser consideradas não para justificar desigualdades, mas para garantir a equidade e a aprendizagem de todos".

32 Conferir o texto na página: http://www.paulinia.sp.gov.br/secretarias?id=7&Titulo=Secr. O mesmo texto, que hoje é atribuído à atual secretária municipal de Educação, já foi atribuído aos ocupantes anteriores do cargo. Com uma busca rápida na internet, é possível encontrar o mesmo texto com diferentes atribuições de autoria.

33 Segundo a BNCC, "as decisões pedagógicas devem estar orientadas para o desenvolvimento de competências. Por meio da indicação clara do que os alunos devem "saber" (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem "saber fazer" (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho), a explicitação das competências oferece referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC". Em outro tópico do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, são replicadas as dez competências gerais da BNCC, mas sem se conectar com o restante do texto introdutório. As competências deveriam estar informando os objetivos da educação nas escolas públicas e dialogando com os outros tópicos para que o texto introdutório se apresentasse como algo orgânico, fazendo sentido como um todo e dando condições para que o currículo possa orientar de modo sistematizado outras ações educacionais no município (projetos políticos pedagógicos das escolas, planejamentos etc.).

34 Mais uma vez aqui a referência é o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados", que inclui o perfil do estudante que se quer formar entre os elementos regularmente presentes nos textos introdutórios dos currículos: "A BNCC prevê o desenvolvimento de 10 competências gerais. Ao definir essas competências, reconhece que a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação ambiental. O Currículo do estado apresenta uma interpretação contextualizada e própria dessas expectativas? Há outras que pretende incluir?"

35 O documento "Critérios de leitura de currículos dos estados" destaca os princípios ou conceitos de ensino e de aprendizagem como um dos elementos a serem considerados no texto introdutório: "A BNCC compromete-se com a educação integral. Além disso, ela se orienta pelo desenvolvimento de competências, ou seja, pela indicação do que os estudantes devem "saber" (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, também, do que devem "saber fazer" (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho). E o que é específico do estado e seus territórios, considerando princípios ou conceitos de ensino e de aprendizagem?" Sobre a educação integral, a BNCC diz: "a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades." O documento reforça ainda que "o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar novas formas de existir".

36 CASTRO, Maria Helena Guimarães de. A base não é currículo. O Globo, 12 abr. 2017. Disponível em: https://oglobo.globo.com/opiniao/a-base-nao-curriculo-21194267. Acesso em: 28 ago. 2021.

37 MENEZES, Luís Carlos. *BNCC de bolso: como colocar em prática as principais mudanças da educação infantil ao ensino fundamental*. São Paulo: Editora do Brasil, 2019.

38 BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 8 ago. 2022. O documento "Critérios de leitura de currículos dos estados" reforça esse aspecto ao destacar a importância de se fazer constar no texto introdutório do currículo as orientações gerais sobre avaliação da aprendizagem, considerando que as aprendizagens "só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o Currículo em ação. Essas decisões referem-se, entre outras ações, a construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes". A própria BNCC menciona a importância de se valorizar o histórico de políticas curriculares do município: "É também da alçada dos entes federados responsáveis pela implementação da BNCC o reconhecimento da experiência curricular existente em seu âmbito de atuação. Nas duas últimas décadas, mais da metade dos Estados e muitos Municípios vêm elaborando currículos para seus respectivos sistemas de ensino, inclusive para atender às especificidades das diferentes modalidades. [...] Inventariar e avaliar toda essa experiência pode contribuir para aprender com acertos e erros e incorporar práticas que propiciaram bons resultados".

Parafraseando uma das autoras citadas, as possibilidades para o currículo não podem ser restringidas pela BNCC e sim estimuladas por ela.[39]

O quarto tópico elencado acima é denominado como "Marcos legais que embasam a BNCC". Aqui trata-se de uma cópia *ipsis litteris* das páginas 10 a 12 da BNCC. Nesse tópico, não há qualquer referência à legislação local e à política curricular do Município. Ignoram-se o Sistema Municipal de Ensino e o currículo vigente nas escolas municipais de Paulínia desde 2011.[40] Sequer há menção ao Currículo Paulista, que foi pretensamente adotado como um dos referenciais para a adequação curricular em Paulínia. O texto introdutório do currículo deveria incluir os marcos legais do currículo municipal. Não parece haver pertinência em um currículo que apenas reproduz os marcos legais da própria BNCC, pois isso já está devidamente expresso no documento de referência nacional e é dispensável sua mera replicação na proposta curricular local.[41]

Já o quinto tópico, "Competências Gerais da Educação Básica", consiste num apanhado de trechos esparsos da BNCC. Após a reiteração das dez competências gerais, o tópico traz um trecho extraído das páginas 16 e 17 da BNCC, onde o documento estabelece a distinção entre a Base e o Currículo e define a intercomplementaridade entre esses dois instrumentos. Nesse excerto, a BNCC orienta as redes municipais sobre o que deve constar no currículo. O tópico ora em análise replica as orientações da BNCC, mas, contraditoriamente, o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* não consuma essas orientações. Para que fique claro, transcrevemos abaixo, na íntegra, o trecho da BNCC ao qual nos referimos:

[...] BNCC e currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. **São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia dos sistemas ou das redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos. Essas decisões, que resultam de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, referem-se, entre outras ações, a**:

- contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;
- decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem; selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;
- selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

Essas decisões precisam, igualmente, ser consideradas na organização de currículos e propostas adequados às diferentes modalidades de ensino (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância), atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais. [...] (grifos nossos)[42]

Concluindo, o último tópico elencado acima, e que também aparece em quase todos os documentos que compõem o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, é o tópico denominado "Estrutura do Currículo nas diferentes etapas e modalidades", que apresenta uma tabela discriminando as etapas da Educação Básica e as modalidades de ensino oferecidas pela rede municipal, bem como as subdivisões de cada uma das etapas.

Os demais tópicos presentes nos textos introdutórios dos documentos que compõem o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* são específicos de cada etapa e modalidade de ensino. Em virtude do volume de informações e do pouco tempo para a apreciação dos documentos curriculares, não foi possível realizar uma análise pormenorizada desses tópicos específicos. O que foi possível verificar, superficialmente, é que, nesses tópicos, permanece a regra da transcrição, *ipsis litteris*, de trechos da BNCC, quase sempre sem a devida contextualização. Abaixo, reproduzimos o sumário correspondente aos textos introdutórios de cada um dos oito documentos que integram o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*. Os tópicos destacados em negrito são justamente aqueles específicos de cada etapa e modalidade de ensino, que não foram tratados mais detidamente no presente relatório, como já dissemos, em virtude do prazo exíguo para apurar um volume tão extenso de informações.

1.1. Educação Infantil

Introdução
A. História da cidade de Paulínia
B. Objetivos da Educação na Escola Pública
C. História da Educação Infantil no Brasil
D. Histórico da Educação Infantil em Paulínia
E. Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia
F. Princípios da Educação Infantil
G. Objetivos da Educação Infantil
H. Marcos Legais que embasam a BNCC
I. Competências Gerais da Educação Básica
J. Estrutura do Currículo nas diferentes Etapas e Modalidades
K. Concepção de Criança
L. Campos de Experiências
  a. O Eu, O Outro e o Nós
  b. Corpo, gestos e movimentos
  c. Traços, Sons, Cores e Formas
  d. Escuta, fala, pensamento e imaginação
  e. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
M. Direitos de Aprendizagem
  a. Conviver
  b. Brincar
  c. Explorar
  d. Participar
  e. Expressar
  f. Conhecer-se
N. Descrição Específica dos Direitos de Aprendizagem por Campo de Experiência

1.2 - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Regular

Introdução
A. História da cidade de Paulínia
B. Objetivos da Educação na Escola Pública
C. História do Ensino Fundamental no Brasil
D. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental
E. O Ensino Fundamental Anos Iniciais
F. Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia
G. Marcos Legais que embasam a BNCC
H. Competências Gerais da Educação Básica

39 Um documento denominado "Material complementar para (re)elaboração dos currículos" apresenta modelos de organização curricular para exemplificar a diversidade de possibilidades de formatos que os currículos municipais podem assumir. Criado em formato Power Point, esse material apresenta: 1) Orientações para a (re)elaboração do currículo tendo a BNCC como referência 2) Comparativo de organizações curriculares de estados e municípios do Brasil 3) Diferentes modelos de organização curricular e explicações sobre seus elementos. O *Material complementar para (re)elaboração dos currículos* (2018) encontra-se disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/imple mentacao/1._Material_complementar_para_a_reelabora%C3%A7%C3%A3o_dos_curr%C3%ADculos.pdf.

40 Como já foi exposto anteriormente neste relatório, existe um currículo do Ensino Fundamental vigente na rede municipal de Paulínia desde 2011, mesmo ano em que foi instituído o Sistema Municipal de Ensino (SME) pela Lei Complementar nº 50, de 16 de novembro de 2011.

41 Evocando novamente o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados", os marcos legais devem constar nos textos introdutórios do currículo de forma mais abrangente e contextualizada: "Apresentação da legislação nacional e local que fundamentam as escolhas pedagógicas e a política curricular do estado [e, no caso, do município]. Em âmbito nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Base Nacional Comum Curricular". No plano local, o Sistema Municipal de Ensino (SME), o currículo de 2011 e o Plano Municipal de Educação (PME) poderiam ser mencionados nesse tópico.

42 BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 8 ago. 2022.

I. Estrutura do Currículo nas diferentes Etapas e Modalidades

1.3 - Ensino Fundamental - Anos Finais - Regular
Introdução
A. História da cidade de Paulínia
B. Objetivos da Educação na Escola Pública
C. História do Ensino Fundamental no Brasil
D. O Ensino Fundamental Anos Finais
E. Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia
F. Marcos Legais que embasam a BNCC
G. Competências Gerais da Educação Básica
H. Estrutura do Currículo nas diferentes Etapas e Modalidades

1.4 - Ensino Médio - Regular
Ensino Médio Regular
A. O Ensino Médio no contexto da Educação Básica
B. As juventudes e o ensino médio
C. As finalidades do Ensino Médio na contemporaneidade

1.5 - Ensino Médio - Técnico
Ensino Técnico Profissionalizante
A. O Ensino Médio no contexto da Educação Básica
B. As juventudes e o ensino médio
C. As finalidades do Ensino Médio na contemporaneidade

1.6 - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - EJA
Introdução
A. História da cidade de Paulínia
B. Objetivos da Educação na Escola Pública
C. A importância da EJA em termos legais e práticos
D. Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia
E. Marcos Legais que embasam a BNCC
F. Competências Gerais da Educação Básica
G. Estrutura do Currículo nas diferentes Etapas e Modalidades

1.7 - Ensino Fundamental - Anos Finais - EJA
Introdução
A. História da cidade de Paulínia
B. Objetivos da Educação na Escola Pública
C. A importância da EJA em termos legais e práticos
D. Construção do Currículo Municipal da Rede de Paulínia
E. Marcos Legais que embasam a BNCC
F. Competências Gerais da Educação Básica
G. Estrutura do Currículo nas diferentes Etapas e Modalidades

1.8 - Ensino Médio - EJA
Ensino Médio EJA
A. O Ensino Médio no contexto da Educação Básica
B. As juventudes e o ensino médio
C. As finalidades do Ensino Médio na contemporaneidade

2. Organizador Curricular do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*
De acordo com o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados", o organizador curricular deverá conter "as aprendizagens essenciais do Currículo organizadas de maneira progressivamente mais complexa, ao longo do tempo". A forma como o organizador curricular será apresentado no currículo "deve ser clara, para facilitar que o professor tenha a visão progressiva da aprendizagem no ano e entre anos". O que se denota desse documento, bem como de outros documentos que orientam a implementação da BNCC nas redes municipais, é que o organizador curricular pode assumir tantas quantas forem as formas possíveis de se estabelecer relações e conexões entre as várias aprendizagens essenciais e competências referenciadas pela BNCC.[43] Lendo o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados", é possível se deparar com várias possibilidades para o organizador curricular, pois o currículo pode, entre tantas outras coisas:

a) explicitar o contexto socioeconômico e cultural do município nos "objetos de conhecimento e modificadores das habilidades, e também em indicações de metodologias e estratégicas didático-pedagógicas ou outros elementos específicos do currículo";
b) "indicar situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens";
c) "selecionar e indicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.";
d) "decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares, inclusive propondo abordagens ou explicitando relações para o desenvolvimento integrado de habilidades de diferentes componentes curriculares";
e) "construir e organizar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, considerando cada uma das habilidades especificamente" etc.

Ao que tudo indica, o processo de adequação curricular em Paulínia ignorou todas essas possibilidades para a organização das aprendizagens essenciais e culminou num documento que, tal como em boa parte dos textos introdutórios, apenas reproduz os documentos de referência - seja a BNCC, seja o Currículo Paulista. Analisar de forma pormenorizada todos os quadros organizadores dos oito documentos que compõem o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia* demandaria um prazo do qual esta **Comissão Sobre Currículo** não dispõe. Contudo, um correr de olhos sobre os quadros organizadores denota que tais dispositivos apenas replicam as aprendizagens essenciais constantes na BNCC, com pequenas alterações no que se refere à sequência em que elas aparecem e com poucas inserções, possivelmente decorrentes de contribuições feitas por professores da rede municipal nas poucas oportunidades em que foram chamados para se manifestar, com as restrições já mencionadas, sobre o currículo municipal.

III.PARECER DA COMISSÃO SOBRE CURRÍCULO

Com o intuito de fomentar a *participação da sociedade civil* na administração pública, os conselhos municipais de educação foram instituídos no Brasil com base no princípio da *gestão democrática do ensino público*, conforme inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988 (CF).[44]

Em Paulínia, o CME integra o *Sistema Municipal de Ensino* (SME), criado pela Lei Complementar nº 50/2011,[45] uma prerrogativa do poder público municipal dada também pela mesma CF, cujo art. 211 estabelece: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino*" (grifos nossos). Expressa-se nesse dispositivo o espírito *descentralizador* inerente à Carta Magna, que se esforça por reconhecer maior *autonomia* aos municípios dentro da estrutura federativa e mais condições de ampliação da *participação democrática nas políticas públicas*.

A autonomia municipal na gestão das políticas educacionais foi confirmada e delimitada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),[46] da qual destacamos os seguintes dispositivos:

- Em seu art. 3º, a LDB reitera os princípios constitucionais com base nos quais o ensino deve ser ministrado, incluindo, no inciso VIII, a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino".
- No § 2º de seu art. 8º, a LDB estabelece que: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei".
- Segundo o art. 14 da LDB: "Os sistemas de ensino definirão as normas da *gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades*" (grifos nossos) e conforme princípios que enfatizam tanto a participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas quanto a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- Por fim, o art. 18, segundo o qual os sistemas municipais de ensino devem compreender: a) "as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal"; b) "as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada"; c) "os órgãos municipais de

43 Aqui nos referimos ao *Guia de Regulamentações* da UNCME, ao *Guia de Implementação* do Ministério da Educação e ao "Material complementar para a (re)elaboração dos currículos", todos eles já citados neste relatório. Segundo o documento "Critérios de leitura de currículos dos estados", o currículo da educação infantil "pode apresentar uma organização ou propor abordagens que relacionam, explicitamente, direitos, experiências, objetivos e competências". Em relação ao Ensino Fundamental, o mesmo documento sugere que o currículo indique "formas de organização e abordagens que relacionam, explicitamente, o desenvolvimento de habilidades e competências". Esse entendimento reforça a BNCC como referência e o currículo como um documento que deve procurar explicitar as estratégias do sistema de ensino para atingir os objetivos definidos pela BNCC para a educação em todo o território nacional.

44 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

45 PAULÍNIA. Lei Complementar nº 50, de 16 de novembro de 2011. Institui o Sistema Municipal de Endino - SME - e dá outras providências. Paulínia: Câmara Municipal, 2011. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/paulinia/lei-complementar/2011/5/50/lei-complementar-n-50-2011-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-sme-e-da-outras-providencias. Acesso em: 10 ago. 2022.

46 BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

educação", ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação etc.

O simples ato legislativo de criar um "sistema municipal de ensino" não é garantia de descentralização e muito menos de gestão democrática. A instituição do sistema deve estar associada a *práticas de alargamento dos espaços de participação social e política*: conselhos, conferências, fóruns, congressos, consultas públicas, orçamento, participativo, planejamento estratégico etc.

Com a criação do SME (Lei Complementar nº 50/2011)[47] e com a reorganização do CME de Paulínia (Lei Municipal nº 3.272/2012)[48], o Município de Paulínia sinalizou a intenção de aumentar sua autonomia com relação à gestão das políticas educacionais e valorizar as instâncias de participação democrática.

Conforme inciso II do art. 3º da LC nº 50/2011, um dos princípios que fundamentam o SME é a "garantia da gestão democrática da Educação pública *promovendo a participação de todos os profissionais da Educação e cidadãos na formulação das políticas, planos e programas educacionais de Paulínia*" (grifos nossos)**.** Em seu art. 2º, a mesma lei *inclui o CME entre os órgãos que constituem o SME*. Do mesmo modo, a Lei nº 3.272/2012 reforçou a intenção de efetivar a participação democrática, considerando que a composição do CME contempla representantes da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder executivo.

No Estado democrático, importa tanto o resultado da ação do agente estatal (se orientado por boa fé e em prol do bem público) quanto sua **legalidade**, ou seja, a atenção e submissão às disposições que normatizam os atos administrativos.

No caso específico do processo de adequação curricular à BNCC, o princípio da *gestão democrática* deve ser observado, bem como a *legislação específica* pertinente a cada sistema de ensino. Assim, nessa matéria, o CME de Paulínia deve afirmar o seu anseio e empenho por atuar como instrumento da "gestão democrática do ensino público", conforme preconizada na Constituição Federal de 1988, assumindo o seu papel no Sistema Municipal de Ensino, que deveria ser o de acompanhar o processo de reformulação do currículo municipal, mais do que meramente endossar o documento proposto pelo Poder Executivo. Como ficou evidente no relatório acima, *o CME de Paulínia se viu sucessivas vezes obstruído no cumprimento desse papel, apesar das inúmeras tentativas de acompanhar e contribuir com o processo de adequação do currículo*.

Esta **Comissão Sobre Currículo**, constituída por iniciativa do CME para elaboração do presente relatório, visando à objetividade que requer essa atribuição, tomou por base um documento já citado anteriormente, ou seja, o *Guia de Regulamentações - referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC*, para avaliar o processo de adequação curricular no Município. Assim, cumpre destacar:

a) Esse guia orienta para a necessidade de se criar um **sistema de governança** envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e representação das instituições de ensino privadas e públicas, criando-se, por **ato conjunto** da SMEDU e do CME, um Comitê Gestor. Essa ação não foi efetivada, apesar de todas as tentativas que o CME empreendeu no sentido de estabelecer uma interlocução com o Poder Executivo em prol da construção de um currículo para o Município que contemplasse os anseios da sociedade. O referido guia também sugere a criação de um Comitê Técnico e um Grupo de Trabalho sobre o Currículo no município. Todas essas medidas propostas no guia, com base nos pressupostos legais que amparam a implementação da BNCC, teriam por finalidade promover a gestão democrática da educação, envolvendo os diferentes atores que compõem a comunidade escolar e a sociedade, como gestores, professores, responsáveis etc. Ao contrário disso, a SMEDU delegou a tarefa de promover a adequação curricular (de forma centralizada, descontinuada e com pouco ou nenhum envolvimento de outros atores) ao CE-FORM, órgão subordinado à SMEDU e cuja função é proporcionar formação continuada aos profissionais do magistério. Não houve efetiva participação da comunidade na elaboração do currículo municipal, considerando que não foram promovidas consultas públicas ou debates abertos à população. Mesmo a participação efetiva dos profissionais da educação não ficou demonstrada, dadas as controvérsias e a falta de transparência no trabalho das comissões constituídas pela SMEDU. As solicitações do CME para acompanhar o processo foram ignoradas ou mesmo rejeitadas em algumas ocasiões, de modo que o próprio CME, que tem o dever legal de analisar o currículo, foi colocado à margem do processo;

b) Sobre o "documento curricular de referência a ser utilizado", o referido guia também orienta que os municípios tiveram que escolher entre três formas de implementação da BNCC: 1) aderir ao documento estadual; 2) promover adequações ao documento estadual; ou 3) elaborar um documento próprio. Atendendo à solicitação da própria SMEDU, devido à inexistência de um Comitê Gestor, o CME deliberou, por meio do Parecer nº 1/2020, a "adequação do **currículo municipal próprio** à BNCC", uma vez que o Município já possuía um currículo em vigência desde 2011. Contudo, consta, na plataforma do "Observatório de Implementação da BNCC", o registro da informação de que o Município de Paulínia "adaptou o referencial curricular estadual".[49] Ao fazer esse registro, a SMEDU agiu em contradição com o que foi deliberado pelo CME, a quem lhe foi atribuída tal função. De todo modo, o *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*, apresentado pela SMEDU em junho de 2022, não chega a ser uma coisa nem outra - nem uma adaptação do referencial estadual e nem uma reformulação do currículo próprio, mas sim um mero compilado da própria BNCC, com muitos trechos transcritos *ipsis litteris*, sem a devida contextualização. Quanto ao currículo de 2011, ele chega a ser brevemente mencionado nos textos introdutórios, mas nada dele se aproveitou no novo documento. Como se pode observar no que já foi exposto acima no presente relatório, o currículo vigente no município desde 2011, elaborado a partir de um esforço coletivo de professores e professoras das escolas municipais de Paulínia, foi negligenciado e abandonado em benefício de uma compilação de trechos da BNCC realizada sem observar adequadamente as necessidades, os anseios e as questões próprias da Educação em Paulínia e do contexto

c) histórico, cultural, econômico e social deste Município. Outra informação que causa estranheza na plataforma do "Observatório de Implementação da BNCC" é a de que o currículo de Paulínia está alinhado à BNCC desde 1º de janeiro de 2022. Porém, somente em 20 de junho é que a SMEDU apresentou ao CME uma "prévia" do novo currículo para só então, "regulamentar o documento de referência do município e indicar os procedimentos a serem seguidos pelas instituições ou redes de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino sobre sua implementação."[50] A informação constante na referida plataforma é também contraditória, uma vez que, se o novo currículo já estivesse em vigor desde o dia 1º de janeiro, deveria ter sido dada publicidade e organizada a implementação do documento.

Considerando todo o exposto no presente relatório, **esta Comissão Sobre Currículo não se sente segura em orientar o Conselho Municipal de Educação de Paulínia para que edite ato normativo comprovando a adequação do currículo municipal à BNCC**, em especial porque os processos legais que embasam a construção do currículo e sua adequação à BNCC não foram devidamente observados, notadamente em relação à governança, à falta de envolvimento e participação da comunidade escolar e aos atos controversos da administração pública na condução do processo de adequação, o que compromete as condições de aplicação e alcance do documento na prática pedagógica.

Mesmo considerando a urgência da análise e dos prazos a serem cumpridos, mas também considerando a extemporaneidade da apresentação pelo Poder Executivo (com três anos de atraso), devemos lembrar que os prazos a serem cumpridos pelas comissões do CME são os estabelecidos em seu regimento, dando-lhe liberdade de definir conforme o tema e a urgência.

Embora não tenha sido possível, por parte desta **Comissão Sobre Currículo**, em virtude do prazo disponível, realizar uma análise pormenorizada de parte dos conteúdos dos documentos apresentados pela SMEDU em junho de 2022, os dados coletados preliminarmente evidenciam que tais documentos são constituídos de compilações, sobretudo do texto original da BNCC, denotando: pouca organicidade como currículo (o que prejudica a *coerência* e a evidenciação de um movimento

47 PAULÍNIA. Lei Complementar nº 50, de 16 de novembro de 2011. Institui o Sistema Municipal de Endino - SME - e dá outras providências. Paulínia: Câmara Municipal, 2011. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/paulinia/lei-complementar/2011/5/50/lei-complementar-n-50-2011-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-sme-e-da-outras-providencias. Acesso em: 20 dez. 2021.

48 PAULÍNIA. Lei nº 3.272, de 3 de abril de 2012. Dispõe sobre a organização, alteração, complementação e atualização dos dispositivos legais referentes ao Conselho Municipal de Educação de Paulínia-SP e dá outras providências. Paulínia: Câmara Municipal, 2012. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/paulinia/lei-ordinaria/2012/328/3272/lei-ordinaria-n-3272-201_2-dispoe-sobre-a-reorganizacao-alteracao-complementacao-e-atualizacao-dos-dispositivos-legais-referentes-ao-conselho-municipal-de-educacao-de-paulinia-sp-e-da-outras-providencias?q=lei%203272%2F2012. Acesso em: 20 dez. 2021.

49 O Observatório da implementação da BNCC e do Novo Ensino Médio é uma iniciativa do Movimento Pela Base, com apoio do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede). Os dados para o Município de Paulínia podem ser consultados em: https://observatorio.movimentopelabase.org.br/indicadores-curriculos-de-ei-ef-municipio/?municipio=3536505.

50 *Guia de Regulamentações, página 21, Passo 6, letra b.*

progressivo que vise à promoção do *desenvolvimento integral* dos educandos); falta de *contextualização* e *aprofundamento* metodológico (já que os documentos pouco avançam para além do que já expresso na BNCC, sem propor *aprendizagens significativas, ativas, inclusivas* e em conexão com aspectos da realidade local), além de fazer tábula rasa de toda a experiência da rede municipal com o currículo vigente desde 2011.

Sendo o CME um instrumento da "gestão democrática do ensino público", cabe a ele zelar pela qualidade da educação em nosso município, exarando decisão que, proveniente de um órgão colegiado cuja legitimidade e autonomia são reconhecidas por lei, afetará diretamente o atendimento educacional de dezenas de milhares de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Por isso, antes de considerar meramente os prazos e eventuais recursos financeiros envolvidos na implementação de uma política curricular, não se pode perder de vista a efetividade pedagógica e a aplicabilidade de um currículo para a qualidade do atendimento ao direito à aprendizagem de nossos munícipes. O currículo deve dispor sobre conhecimentos a serem trabalhados em sala de aula e estabelecer as metodologias e estratégias de aprendizagens a serem privilegiadas. É, portanto, um fundamento da prática pedagógica que servirá de referência para a gestão e organização das escolas, fornecendo os alicerces para a arquitetura de projetos políticos pedagógicos e planos de aula adequados a cada uma das unidades de ensino do Município. Não é menos que essa a relevância de se construir um currículo municipal que, devidamente alinhado à BNCC, expresse também os anseios e necessidades da comunidade local. O esforço de construção e aprovação de um currículo municipal adaptado à BNCC não deve ser justificado como mera condicionalidade para a obtenção de recursos financeiros. Se a legislação do FUNDEB exige um currículo local adequado ao referencial nacional, é porque o poder público no âmbito federal reconhece que o currículo do município tem importância por si e sua construção deve manifestar pertinência e integração com o contexto em que vive a comunidade a ser beneficiada por essa política pública, sendo o currículo fruto de um esforço efetivamente coletivo, compartilhado, colaborativo e democrático, tendo sempre como horizonte a promoção de uma educação de excelência para a população paulinense.

Voto da Comissão: Diante do exposto, esta **Comissão Sobre Currículo** orienta o Conselho Municipal de Educação a REPROVAÇÃO da denominada "prévia" do *Currículo das Escolas Municipais de Paulínia*; recomenda ainda que se estabeleça urgentemente uma governança para conduzir o processo de forma efetiva, respeitando o Currículo Municipal já vigente desde 2011, conforme deliberação do CME, e envolvendo os diferentes atores necessários, não só para a reelaboração do Currículo Municipal alinhado à BNCC e devidamente contextualizado, mas também para sua implementação de forma efetiva na Rede Municipal de Educação de Paulínia.

* O presente relatório foi aprovado em reunião do Pleno do Conselho Municipal de Educação, realizada em 31 de agosto de 2022.

Paulínia, 9 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUÍS FERNANDES DA SILVA
Presidente do Pleno do CME - Paulínia

PAULIPREV

PORTARIA Nº 160/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2771/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARIA APARECIDA FULGENCIO DE OLIVEIRA FERREIRA,** PIS nº 10859484650, matrícula nº 3879-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 12 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 162/2022

CONCESSÃO JUDICIAL DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL
§ 4º, inciso III do art. 40 da CF/88

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 182/2018, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, conforme sentença judicial proferida nos autos do processo nº 1003738-92.2019.8.26.0428, nos termos do §4º, inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais calculados pela última e reajuste pela paridade, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **Sr(a). MARTA AGUIRRE BRANT DE CARVALHO,** PIS nº 17047161145, matrícula nº 3964-0, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II- **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.

Paulínia, 12 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 20/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada SUELY APARECIDA DE SOUZA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 003/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 10464.989.20-1, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 206/2017;
DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada SUELY APARECIDA DE SOUZA, RG 16.336.806-SSP/SP, CPF nº 057.496.528-90, NIT 1205672810-0, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R$ 4.378,71 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 09/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 1º de janeiro de 2018.

Paulínia, aos 8 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 22/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada LEONICE LUIZ foi aposentada nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria 28/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 10647.989.20-1, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 453/2017;
DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada LEONICE LUIZ, RG 14.110.627-x, CPF 087.811.068-23, PIS/PASEP 1201726217-1, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R$ 4978,24 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 09/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de janeiro de 2018.

Paulínia, aos 08 de setembro de 2022

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 23/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada MARIA ODETE RIBEIRO DA SILVA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria 178/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 10010.989.20-0, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 138/2018;
DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA ODETE RIBEIRO DA SILVA, RG 22.674.363-9, CPF 102.523.698-07, PIS/PASEP 1703568905-0, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R$ 4.504,51 (quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 09/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 02 de agosto de 2018.

Paulínia, aos 09 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 24/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada MARCIA APARECIDA DE CÁSSIA RICO foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria 44/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 9563.989.20-1, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 494/2017;
DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARCIA APARECIDA DE CÁSSIA RICO, RG 16.336.853-3, CPF 119.371.208-48, PIS/PASEP 1233630399-1, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R$ 4.474,65 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 09/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 15 de fevereiro de 2018.

Paulínia, aos 09 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 25/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada LEONOR APARECIDA PUPIM foi aposentada nos termos artigo 18 da Lei Complementar n°18/2001, em observância ao artigo 40, §1°, I da Constituição Federal, com proventos calculados pela remuneração do cargo e reajuste municipal, conforme Portaria 55/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 10648.989.20-0, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a segurada já é falecida (fls. 89) e deixou como dependente o pensionista ROBERTO FONSECA DE BARROS JUNIOR; **DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada LEONOR APARECIDA PUPIM, RG 10.822.041-2, CPF 096.777.018-19, PIS/PASEP 1900125315-9, para constar, como Aposentadoria por Invalidez nos termos §1º, I do art. 40 da CF c/c art 18 da LC nº 18/01, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R$ 7.186,36 (sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 09/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 5 de março de 2018.

Paulínia, aos 09 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 26/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o valor do beneficio de pensão por morte percebido pela pensionista LEONICE APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA foi calculado nos termos do artigo 18 da Lei Complementar n°18/2001, em observância ao artigo 40, §1°, I da Constituição Federal, com proventos calculados pela remuneração do cargo e reajuste municipal, conforme Portaria 224/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12289.989.20, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo pensionista até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao pensionista, conforme Processo Administrativo nº 1932/2020; **DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de pensão por morte à beneficiaria LEONICE APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA, RG 9.572.638-X, CPF 102.367.498-03, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R$ 9.929,72 (nove mil, duzentos e novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação dessas informações nos assentamentos de dados deste Instituto.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 09 de julho de 2020.

Paulínia, aos 09 de setembro de 2022**.**

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 27/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA foi aposentado nos termos artigo 18 da Lei Complementar n°18/2001, em observância ao artigo 40, §1°, I da Constituição Federal, com proventos calculados pela remuneração do cargo e reajuste municipal, conforme Portaria 224/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12289.989.20, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, que o segurado já é falecido (fls. 102) e deixou como dependente a pensionista LEONICE APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA; **DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA, RG 6.529.469-5, CPF 615.269.598-87, PIS/PASEP 1002275456-0, para constar, como Aposentadoria por Invalidez nos termos §1º, I do art. 40 da CF c/c art 18 da LC nº 18/01, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R$ 11.042,42 (onze mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 09/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 9 de outubro de 2018.

Paulínia, aos 09 de setembro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 28/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o valor do beneficio de pensão por morte percebido pela pensionista LEONICE APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA foi calculado nos termos do artigo 18 da Lei Complementar n°18/2001, em observância ao artigo 40, §1°, I da Constituição Federal, com proventos calculados pela remuneração do cargo e reajuste municipal, conforme Portaria 224/2018;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12289.989.20, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo pensionista até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao pensionista, conforme Processo Administrativo nº 1932/2020;
DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de pensão por morte à beneficiaria LEONICE APARECIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA, RG 9.572.638-X, CPF 102.367.498-03, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R$ 9.929,72 (nove mil, duzentos e novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação dessas informações nos assentamentos de dados deste Instituto.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 09 de julho de 2020.

Paulínia, aos 09 de setembro de 2022**.**

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PAULINIA:45751435000106
Dados: 2022.09.12 18:33:04 -03'00'